

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 1/2020 - AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2019: Pagamento de Auxílio-Transporte

Unidades Examinadas:

- Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi* Apodi, Canguaretama, Ceará Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Nova Cruz, Santa Cruz e São Paulo do Potengi.





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 1/2020 - AUDGE/RE/IFRN

30 de março de 2020

NATUREZA DA AÇÃO:	AUDITORIA
MACROPROCESSO RELACIONADO:	Gestão Funcional de servidores
AÇÃO PAINT/20XX: _____	14/2019 PAINT
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	14/03/2019 a 30/03/2019
UNIDADES AUDITADAS:	Apodi, Canguaretama, Ceará Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Nova Cruz, Santa Cruz e São Paulo do Potengi

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna, ano calendário 2019, assim como em observância a Ordem de Serviço nº 03/2019-AUDGE, a Auditoria Interna/AUDGE vem apresentar o resultado dos exames referente à auditoria de pagamento de Auxílio Transporte aos servidores do IFRN.

É importante mencionar que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, assim como a norma interna aplicada ao objeto auditado.

Oportuno também o registro de que os *Campi* Nova Cruz e São Paulo do Potengi não enviaram todos os processos solicitados, conforme descrito na Constatação 01, o que implicou em prejuízos pontuais à análise dos valores recebidos à título de auxílio transporte pelos servidores, além disso, a Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Santa Cruz e São Paulo do Potengi não enviaram algumas respostas ao questionário elaborado pela AUDIN, todavia, os *Campi* Apodi, Canguaretama, Ceará Mirim, Ipanguaçu, João Câmara e Macau não opuseram restrições aos trabalhos de auditoria.

Esta AUDIN informa ainda que os textos dos quesitos formulados pelos respondentes de cada unidade analisada estão literalmente transcritos neste Relatório com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas peças de respostas. Portanto, esta unidade de auditoria se responsabiliza pelas respostas técnicas dos referidos itens, até o limite do entendimento lógico.

Assim, no intuito de encontrar um panorama no campo de pesquisa foram realizadas análises nos *Campi* Apodi, Canguaretama, Ceará Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Nova Cruz, Santa Cruz e São Paulo do Potengi no período de 14/03/2019 a 30/03/2020.

A auditoria teve como objetivo geral verificar a regularidade dos pagamentos de Auxílio Transporte aos servidores do IFRN e especificamente:

- Verificar se os pagamentos ocorrem após a data de requerimento para concessão;
- Verificar se os documentos necessários em normativo estão contemplados nos processos de concessão;
- Verificar se os pagamentos ocorrem em mês anterior ao da efetiva utilização do transporte laboral;
- Verificar se os pagamentos não ocorrem em períodos que os servidores não se encontrem em efetivo exercício laboral;
- Verificar possíveis descontos do Auxílio Transporte pago indevidamente;
- Verificar a memória de cálculo do auxílio transporte.

Assim sendo, os trabalhos foram realizados em conformidade com o PAINT/2019 e em observância a legislação a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 7.418/1985;
- Lei nº 8.112/1990;
- Decreto nº 2.880/1998;

- Medida Provisória nº 2.165-36/2001;
- Acórdão nº 5189-28/2016-1 – Primeira Câmara/TCU;
- Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Nota Técnica nº 04/2014-DIGPE;
- Nota Técnica nº 06/2014-DIGPE;
- Nota Técnica nº 05/2016-DIGPE;
- Nota Técnica nº 37/2011/DENOP/SRH/MP;
- Nota Técnica nº 220/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP;
- Nota Técnica nº 309/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Nota nº 00026/2016/DEPCONSU/PGF/AGU;
- Orientação Normativa nº 4/2011/SRH/MP; e,
- Orientação Normativa nº 4/2016/SEGRT/MP.

2 ESCOPO

Foram analisados os processos do ano de 2018 atinentes aos pagamentos de Auxílio Transporte para os servidores dos *Campi* Apodi, Canguaretama, Ceará Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Nova Cruz, Santa Cruz e São Paulo do Potengi. Contudo, o levantamento de gastos da instituição, tomou por base os gastos apresentados na rubrica auxílio transporte observados no período de junho de 2017 a maio de 2018 que nesse período se apresentou com os montantes listados na Tabela 1.

Tabela 1 – Universo de pagamentos realizados por campus do IFRN no período de junho de 2017 a maio de 2018 com Auxílio Transporte.

Unidade	Valor Pago (em R\$)	Participação do gasto
		na rubrica
Apodi	555.208,91	11,21%
Caicó	100.332,30	2,03%
Canguaretama	355.217,45	7,17%
Ceará-Mirim	92.625,40	1,87%
Currais Novos	231.201,13	4,67%
Ipanguaçu	330.717,16	6,68%
João Câmara	419.037,28	8,46%
Lajes	282.631,82	5,71%
Macau	473.335,67	9,55%
Mossoró	64.888,11	1,31%
Natal – Central	11.059,67	0,22%
Natal – Cidade Alta	18.930,36	0,38%
Natal – Zona Leste (EaD)	16.921,17	0,34%
Natal – Zona Norte	26.205,13	0,53%
Nova Cruz	481.749,69	9,72%
Parelhas	133.395,16	2,69%
Parnamirim	30.755,91	0,62%
Pau dos Ferros	219.915,79	4,44%
Reitoria	18.272,95	0,37%
Santa Cruz	430.488,10	8,69%
São Gonçalo do Amarante	54.589,42	1,10%
São Paulo do Potengi	606.470,89	12,24%
Total	4.953.949,47	100%

Fonte: dados extraídos do SUAP.

De posse dos dados da Tabela 1 extraiu-se a amostra mediante triagem no sistema SUAP, levando em consideração fatores de materialidade e criticidade para os *Campi* do universo analisado. Tal critério determinou a amostra cujos dados se apresentam na Tabela 2.

Tabela 2 – Amostra para fins de análise com os pagamentos de Auxílio Transporte no ano de 2018.

Unidade	Valor Pago Total da amostra (em R\$)	Percentual monitorado (por Campus e Global)
São Paulo do Potengi	606.470,89	29,15%
Apodi	555.208,91	19,08%
Nova Cruz	481.749,69	27,30%
Macau	473.335,67	22,06%
Santa Cruz	430.488,10	25,21%
João Câmara	419.037,28	20,93%
Canguaretama	355.217,45	24,16%
Ipanguaçu	330.717,16	24,46%
Ceará-Mirim ^[1]	92.625,40	34,28%
Total	3.744.850,55	75,59%

Fonte: dados extraídos do SUAP.

Como se pode observar, a amostra representa um percentual de 75,59% do total de gastos ocorridos no período de junho de 2017 a maio de 2018 na rubrica Auxílio Transporte. Contudo, foi feito um levantamento estimativo tomando por base a projeção do mês de maio de 2018 para cada uma das unidades que compuseram a amostra levando em consideração o fator materialidade, a qual resultou na análise dos processos de concessão de auxílio transporte dos agentes apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Número dos processos por Campus que compuseram a amostra do estudo.

<i>Campus</i>	<i>Número do Processo</i>	<i>Campus</i>	<i>Número do Processo</i>
Apodi	23136.000351.2018-18	João Câmara	23134.001621.2018-28
	23136.000094.2018-14		23134.019034.2017-12
	23136.000140.2018-85		23134.001619.2018-59
	23136.053342.2017-49		23134.025587.2017-04
	23136.000009.2018-18		23134.001646.2018-21
	23136.053341.2017-02		23134.051590.2017-75
	23136.000041.2018-01		23134.019625.2017-81
	23136.000085.2018-23		23134.053238.2017-74
	23136.000017.2018-64 /23136.001075.2018-13		23134.021700.2016-93
Canguaretama	23517.001049.2018-01	Macau	23135.052848.2017-41
	23517.025400.2016-89		23135.039962.2017-85
	23517.000635.2018-20		23135.021311.2017-39
	23517.014007.2017-41		23135.019667.2017-11
	23517.007202.2017-14		23135.001004.2018-12
	23517.014274.2017-18		23135.019544.2017-71
Nova Cruz	23426.000623.2018-14	São Paulo do Potengi	23515.024028.2017-94
	23426.001049.2018-11		23515.000801.2018-16
	23426.001042.2018-08		23515.024018.2017-59
	23426.001058.2018-11		23515.000037.2018-71
	23426.052913.2017-62		23515.046025.2017-10
	23426.001126.2018-33		23515.023949.2017-30
	23426.018842.2017-79		23515.000303.2018-65
	23426.001112.2018-10		23515.000813.2018-32
	23426.001090.2018-98		23515.000913.2018-69
23426.001043.2018-44	23515.023419.2017-91		
Ipangaçu	23037.000098.2018-11	Macau	23135.052848.2017-41
	23037.000164.2018-52		23135.039962.2017-85
	23037.026466.2017-70		23135.021311.2017-39
	23037.000094.2018-32		23135.019667.2017-11
	23037.000043.2018-19		23135.001004.2018-12
	23037.039806.2016-41		23135.019544.2017-71
	23037.000188.2018-10		---
João Câmara	23134.001621.2018-28	Santa Cruz	23138.000254.2018-13
	23134.019034.2017-12		23138.000960.2018-57
	23134.001619.2018-59		23138.000025.2018-91
	23134.025587.2017-04		23138.050235.2017-49
	23134.001646.2018-21		23138.000027.2018-80
	23134.051590.2017-75		23138.050237.2017-38
	23134.019625.2017-81		23138.000103.2018-57
	23134.053238.2017-74		23138.052687.2017-65
	23134.021700.2016-93		
Ceará-Mirim	23516.056822/2016-14		
	23516.045863.2016-77		
	23516.000627.2018-93		
	23516.000179.2018-28		
	23516.000409.2018-59		

Fonte: dados extraídos do SUAP.

3 METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

a. Indagação escrita ou oral:

- Emissão de Solicitação de Auditoria aos gestores com o uso de questionários, junto ao pessoal da unidade auditada, para a obtenção de dados e informações;
- Emissão de Solicitação de Auditoria aos gestores, solicitando esclarecimentos referentes às constatações realizadas durante as análises;
- Contato telefônico para discussão conjunta de alguns achados.

b. Exame de registros:

- Verificação do registro e conformidade no Sistema SUAP e processos correlatos para a busca de evidências.

c. Análise documental:

- Efetuar análise de processo de pagamento mediante o acompanhamento por meio de *checklist* e planilha complementar de cálculos elaborada pela auditoria.

d. Circularização:

- Verificação com terceiros, não ligados diretamente ao quadro de funcionários do IFRN, para a confirmação ou refutação de informações julgadas necessárias ao desenvolver dos trabalhos e que surgiram no desenvolver dos achados.

4 RESULTADO DOS EXAMES:

4.1 GESTÃO RECURSOS HUMANOS

4.1.1. ASSUNTO: PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Tendo em vista as análises dos registros e informações coletadas relativas a verificação da consistência dos controles internos instituídos pela Diretoria e a Coordenação de Gestão de Pessoas no período referenciado, apresenta-se a seguir os resultados dos exames.

4.1.1.2 CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO 01 – Ausência do envio de documentação que embase a concessão/atualização de auxílios transportes.

Fato:

Os processos de concessões de auxílio transporte do exercício de 2018 dos *Campi* Nova Cruz e São Paulo do Potengi apresentaram fragilidades no tocante a formatação dos processos, uma vez que não contemplaram peças necessárias para análise prévia ante concessão do pleito, conforme orientação de regência.

A exigência da apresentação de algumas peças formais é uma determinação prevista no art. 4, II, do Decreto nº 2.880/98, reforçada pelo parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Com relação aos processos dos *Campi* Nova Cruz e São Paulo do Potengi, foi encaminhado apenas o processo de atualização do valor do auxílio transporte, porém não foi enviado o processo inicial para identificação do valor das despesas com auxílio transporte antes do reajuste, inviabilizando a análise do valor recebido pelos servidores mencionados no Quadro 2.

Quadro 2 – Processos com ausência de documentos

Nº do processo	Campus
23426.001112.2018-10	Nova Cruz
23426.001090.2018-98	Nova Cruz
23426.001042.2018-08	Nova Cruz
23426.001043.2018-44	Nova Cruz
23426.001126.2018-33	Nova Cruz
23426.001058.2018-11	Nova Cruz
Não foi identificado o processo que justifique o valor do auxílio transporte pago no período de janeiro a abril de 2018, correspondente ao servidor matrícula nº 2622298.	São Paulo do Potengi

Fonte: dados do levantamento

Além disso, os servidores de matrículas nº 1085561/2085561 (antes lotada no Campus Santa Cruz e atualmente lotada na Reitoria), 2141572, 1370961 e 2145984 (Campus São Paulo do Potengi) não disponibilizaram a resposta do questionário elaborado pela AUDIN, para prestar alguns esclarecimentos.

CAUSA:

Falha nos controles internos no que diz respeito aos procedimentos quanto à formalização processual para pagamento do Auxílio Transporte.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**Campus Nova Cruz**

Processos antes do reajuste:

Nº do Processo	Matrícula do(a) servidor(a)	Observação
23426.018765.2017-57	2117143	Processo anterior a atualização
23426.019919.2016-47	1656794	Processo anterior a atualização
Requerimento e Dados cadastrais	3007905	No cadastro do efetivo exercício do servidor efetivamos o auxílio transporte.*
23137.020410.2016-01	1781866	Processo anterior a atualização
23426.034063.2017-11	2061450	Processo anterior a atualização
23426.023965.2017-21	2396200**	Processo anterior a atualização

(*) O pagamento do auxílio transporte do servidor foi efetivado durante o cadastro de ingresso no órgão, todavia após melhor análise percebemos que se faz necessário a abertura de processo próprio para o recebimento dessa verba indenizatória.

(**) A servidora in casu, ora se encontra em exercício no Campus João Câmara

Campus Santa Cruz

A servidora de matrícula: 2085561 solicitou a Exoneração a pedido do cargo que ocupava no Campus SC em: 18/06/2018, e no mesmo dia ela assumiu um novo cargo no Campus MC, na época da SA em responder os questionários a servidora não pertencia mais ao Campus SC, dificultando a inclusão desse documento.

Campus São Paulo Potengi

Quanto à ausência de documentação, informamos que na época da SA 174/2018 - AUDGE/RE/IFRN, de 20/11/2018, o servidor de matrícula 2141572 já havia sido remanejado do Campus São Paulo do Potengi; o servidor de matrícula 1370961 encontrava-se em afastamento para capacitação (Doutorado); e o servidor de matrícula 2145984 encontrava-se em gozo de férias. Para solicitação de resposta ao questionário requerido pela Auditoria, a COGPE/SPP enviou este, via e-mail, aos dois primeiros servidores citados acima (2141572 e 137096) para que o respondessem. Quanto ao servidor em férias, entregamos o questionário assim que retornou destas. Entretanto, nenhum dos três servidores deu retorno até a data de resposta da auditoria. Esta Coordenação enviou novamente o questionário via e-mail institucional aos dois primeiros servidores, que não se encontram no Campus. O terceiro servidor recebeu o questionário quando retornou de férias, porém não o entregou. Foi informado novamente da necessidade de entrega deste respondido e o entregou preenchido no dia 02/09/2019 (em anexo). Quanto aos esclarecimentos referentes aos processos de concessões/atualizações dos auxílios transportes dos servidores cujas matrículas são 2141572, 3465402, 2622298 e 3007935, estamos enviando os processos referentes aos de matrícula 3007935 (processo 23515.000190.2018-06), 2622298 (processo 23515.046495.2015-11) e 3465402 (processo 23515.023508.2017-38), os quais localizamos em suas pastas funcionais e entendemos que estavam vigentes à época, pois não encontramos outras atualizações nesse determinado período do ano de 2018. A atualização do Auxílio Transporte do servidor de matrícula 2141572 (processo 23515.001326.2018-97) está sendo enviada, mas possui partes do processo em modo restrito por ter sido implantada pela COGPE do Campus para o qual o servidor foi remanejado.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O setor auditado do Campus Nova Cruz enviou os processos iniciais de Concessão de Auxílio Transporte solicitados por esta Unidade de auditoria, restando apenas o processo referente ao servidor de matrícula 3007905, pois segundo a própria unidade auditada o pagamento do auxílio transporte foi efetivado sem o devido processo de Concessão. Adverte-se, assim, que a conduta adotada pelo setor auditado fere a legislação pertinente ao pagamento do auxílio transporte, conforme excerto a seguir:

Art. 2º. O auxílio-transporte para deslocamento residência-trabalho-residência será concedido mediante apresentação pelo servidor da documentação abaixo listada. (Nova Redação conferida pela Nota Técnica DIGPE/RE/IFRN Nº 04/2014)

I – Formulário institucional no qual o servidor deverá preencher sua identificação pessoal e funcional, bem como o gasto diário e mensal que tem com transporte público no trajeto de sua residência até a Reitoria ou Campus de exercício;

II – Comprovante de endereço residencial atualizado; (Nova Redação conferida pela Nota Técnica DIGPE/RE/IFRN Nº 04/2014)

III – Declaração do servidor atestando o menor valor gasto com o percurso realizado. (Acrescido pela Nota Técnica DIGPE/RE/IFRN Nº 04/2014)

Com relação ao Campus Santa Cruz houve restrição aos trabalhos da auditoria em razão do Coordenador de Gestão de Pessoas não ter buscado as informações necessárias com a servidora envolvida, apesar de ela já estar lotada em outro Campus da mesma instituição. Dessa forma, como a Auditoria estava analisando documentações no período em que a servidora inicialmente pertencia ao Campus Santa Cruz, caberia ao referido Coordenador cumprir essa função de obter as informações necessárias.

No Campus São Paulo do Potengi grande parte dos documentos solicitados foram enviados, contudo, no que se refere ao servidor matrícula

nº 2622298, foi enviado o processo 23515.046495.2015-11 que não corresponde ao valor do auxílio transporte pago no período de janeiro a abril de 2018, além da ausência das respostas aos questionários enviados pela Auditoria referentes aos servidores de matrículas nº 2141572, 1370961 e 2145984, com questões pertinentes à percepção do auxílio transporte. Restando prejudicada a análise da auditoria nestes pontos.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se ao Campus Nova Cruz que os processos de solicitação do Auxílio Transporte sejam instruídos com o formulário institucional, comprovante de residência e a declaração do servidor, atestando o menor valor gasto com o percurso realizado, conforme Artigo 2º da Nota Técnica DIGPE/RE/IFRN Nº 04/2014.

RECOMENDAÇÃO 02:

Recomenda-se confeccionar o devido processo de pagamento do Auxílio Transporte do servidor matrícula nº 3007905 do Campus Nova Cruz conforme legislação que rege o assunto.

RECOMENDAÇÃO 03:

Recomenda-se que as Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi São Paulo do Potengi e Macau enviem as respostas do Questionário sobre o Auxílio Transporte (Anexo 01) dos servidores cujas matrículas são 2141572 (SPP), 1370961 (SPP), 2145984 (SPP) e 1085561 (MC).

CONSTATAÇÃO 02 - Ausência do comprovante de residência

Fato:

Após análise dos processos, verificou-se ausência do comprovante de residência nos processos de auxílio transporte apresentados no Quadro 3.

Com relação ao Campus Apodi foi verificada ausência do comprovante de residência no processo nº 23136.000140.2018-85 e no processo nº 23136.000094.2018-14 consta o comprovante de residência, porém em nome de pessoa diferente do beneficiário do auxílio transporte. Tais documentos fazem parte da juntada necessária para suportar o processo de gasto com auxílio transporte no trajeto declarado pelo beneficiário.

Quadro 3 – Ausência de comprovante de residência nos processos

Campi	Nº do processo	Matrícula do Servidor
Apodi	23136.000094.2018-14	3969070
Apodi	23136.000140.2018-85	2726459
João Câmara	23134.053238.2017-74	1237366
Nova Cruz	23426.001112.2018-10	2117143
Nova Cruz	23426.001090.2018-98	1656794
Nova Cruz	23426.001049.2018-11	3009936
Nova Cruz	23426.001042.2018-08	3007905
Nova Cruz	23426.018842.2017-79	2072705
Nova Cruz	23426.001043.2018-44	1781866
Nova Cruz	23426.001126.2018-33	2061450
Ipanguaçu	23037.000094.2018-32	2037583
Ipanguaçu	23037.026466.2017-70	2045005
Santa Cruz	23138.000960.2018-57	2167027
Santa Cruz	23138.000025.2018-91	2142258
Santa Cruz	23138.050235.2017-49	2263288
Santa Cruz	23138.000027.2018-80	2227977
Santa Cruz	23138.050237.2017-38	2126141
Santa Cruz	23138.000103.2018-57	1085561/2085561
Santa Cruz	23138.052687.2017-65	1892627

Fonte: dados do levantamento.

CAUSA:

Falha nos controles internos no que diz respeito aos procedimentos quanto à formalização processual para pagamento do Auxílio Transporte.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Campus Apodi

Esta COGPE comprovou que os processos elencados não possuem os comprovantes de residência se seus requerentes. Diante disto, esclarecemos que as

medidas necessárias para regularização já foram tomadas. Outrossim, vale salientar que recentemente houve mudança de colaboradores desta coordenação e que, regularmente, é solicitada, via e-mail institucional, a atualização cadastral referente a solicitação de auxílio transporte, por meio de abertura de processo eletrônico.

Segue abaixo e-mail encaminhado pela COGPE/AP orientando sobre a necessidade de atualização cadastral para o ano 2020. (Como não foi possível salvar o e-mail neste relatório no formato que nos foi enviado ele consta no papel de trabalho desta auditoria)

Esclarece ainda que:

Processo 23136.000094.2018-14:

Constata que o documento apresentado não está no nome do servidor. Em contato com o mesmo, verificou-se que se trata de uma casa alugada e que o comprovante aparece em nome do dono da residência.

Processo 23136.000140.2018-85:

Esse é um processo que integra o período de recadastramento. Ocorreu que a servidora havia comprovado residência em processo recente nº 23136.039290.2017-06 de agosto de 2017 que pode ter sido considerado.

Campus João Câmara

Quanto ao primeiro ponto: Após análise dos processos enviados verificou-se que no processo nº 23134.053238.2017-74, do servidor matrícula 1237366, não há comprovante de residência.

Em vislumbre aos autos supra, esta COGPE não identificou, de fato, a presença documental de comprovante de residência, ao passo que entendemos não existir inconsistências documentais, explico.

Conforme consta do comando técnico-normativo:

Art. 2º. O auxílio-transporte para deslocamento residência-trabalho-residência será concedido mediante apresentação pelo servidor da documentação abaixo listada.

(...)

II – Comprovante de endereço residencial atualizado: (grifo meu)

Importante ressaltar, a compreensão do servidor responsável pelo manuseio processual à época, haja vista que o comando exarado em Nota Técnica própria, em seu art. 2º, expressa que (in verbis): "Será concedido mediante apresentação".

Ora, respeitado entendimento diverso, junto às páginas iniciais do anexo "Documento Informativo: Processo de Bruno Xavier", na página 3 podemos verificar a motivação do servidor de atualização do auxílio-transporte; a diferença de poucos dias entre o Processo inicial de auxílio-transporte e sua atualização demonstram a boa-fé do servidor; não obstante, na página 4, o servidor assina formulário próprio e atesta continuidade do endereço sob as penas da lei. Dessarte, não entendemos que a ausência de comprovante de residência junto a mera atualização devido a erro sanável (página 3 do Processo 23134.053238.2017-74) traz mácula ao processo, sendo fatores como a boa-fé presumida do servidor e a atualização (e não concessão) do auxílio-transporte, e eficiência processual, determinantes para a verificação de regularidade processual.

Apenas para melhor composição aos esclarecimentos, ainda que esta AUDGE entenda pela inconsistência, alternativamente, entendemos que por se tratar de atualização motivada e com endereço declarado em documento assinado, não resta no processo administrativo inobservância à formalidade essencial. Corroborando o pensamento, rege o diploma legal à processualística administrativa:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[...]

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; (grifos meus)."

Campus Nova Cruz:

Considerando que os endereços apresentados nos processos susoditos estão em conformidade com os endereços do SUAP, não percebemos a necessidade do servidor apresentar o comprovante de endereço. Todavia, em regra solicitamos o comprovante aos servidores que alteram suas residências.

Campus Ipangaçu:

Verificou-se que ambos são processos de reajustes do benefício de auxílio-transporte, sendo ratificada a inconsistência processual referente a ausência de comprovante de residência.

Quanto ao servidor 2045005 observou-se que foi considerado como endereço o mesmo cadastrado no SIAP e no processo inicial de requisição de auxílio transporte, processo nº 23037.02981.2014-18. Com o intuito de ajustar o processo de reajuste do benefício solicitou-se que o servidor atualizasse dados pessoais: endereço, para comprovação de residência que dá suporte à concessão do auxílio-transporte, conforme processo nº 23037.001450.2019-16.

Além disso informamos que a servidora 2037583 não compõe mais o quadro de servidores do Campus Ipangaçu, tendo cancelado o auxílio-transporte por meio do processo nº 23425.001083.2019-87.

Campus Santa Cruz:

Nos processos que não consta o comprovante de residência é porque os mesmos tratam de solicitação de atualização dos valores sem necessariamente ter ocorrido mudança de residência, e também, quando analisamos o pedido de Auxílio Transporte do servidor e notamos que o endereço inserido no formulário coincide com a documentação que já consta nos registros e cadastros dos servidores anexos nas documentações das pastas funcionais ou em processos anteriores, portanto a COGPE considera que não é necessário constar esse documento por já fazer parte dos registros funcionais do servidor.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

No Campus João Câmara foi verificado que o servidor solicitou atualização do valor recebido a título de auxílio transporte, entretanto não juntou o comprovante de residência. Embora a atualização não se refira a mudança de endereço, se faz imperativo a apresentação do comprovante de residência para que se possa averiguar a veracidade das declarações apresentadas. Instado a se pronunciar, o Coordenador de Gestão de Pessoas se limitou a informar que o comprovante se encontra no processo de solicitação de auxílio transporte, sem, contudo, apresentá-lo.

Com relação aos *Campi* Nova Cruz, Ipanguaçu e Santa Cruz, em que pese o entendimento por parte das Coordenações de gestão de Pessoas no sentido de não haver a necessidade da cobrança do comprovante de residência nos processos de atualização da Concessão do Auxílio Transporte, esta unidade de Auditoria ressalta a importância da apresentação desse documento tanto no processo inicial quanto na atualização do auxílio, pois na data do pedido o endereço contido no SUAP pode estar desatualizado. Ademais esta exigência está explícita na Nota Técnica Nº 04/2014 formulada pela DIGPE/RE/IFRN. Veja então o que reza o dispositivo:

Art. 2º. O auxílio-transporte para deslocamento residência-trabalho-residência será concedido mediante apresentação pelo servidor da documentação abaixo listada. (Nova Redação conferida pela Nota Técnica DIGPE/RE/IFRN Nº 04/2014)

II – Comprovante de endereço residencial atualizado; (Nova Redação conferida pela Nota Técnica DIGPE/RE/IFRN Nº 04/2014)

O setor auditado do Campus Apodi informou que o comprovante de residência apresentado no processo nº 23136.000094.2018-14 está em nome de outra pessoa em razão do servidor estar morando em uma casa alugada e, por isso, o comprovante está em nome do proprietário do imóvel. Entretanto, não foi apresentada a documentação comprobatória do fato. Da mesma forma ocorreu com a justificativa apresentada para o processo nº 23136.000140.2018-85 em que o auditado informou estar o referido comprovante de residência inserido no processo de nº 23136.039290.2017-06, porém como esse processo não é eletrônico não tem como esta auditoria ratificar a justificativa explicitada. Portanto, apesar do Coordenador de Gestão de Pessoas ter apresentado as justificativas necessárias para o atendimento, não foram disponibilizadas as documentações que comprovariam as afirmativas.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se que nos *Campi* João Câmara, Nova Cruz, Ipanguaçu e Santa Cruz sejam inseridos os comprovantes de residência nos processos que foram mencionados nessa constatação.

RECOMENDAÇÃO 02:

Recomenda-se que seja exigido o comprovante de endereço residencial atualizado nos Processos de concessão e de atualização do auxílio transporte nos *Campi* Nova Cruz, Ipanguaçu e Santa Cruz.

RECOMENDAÇÃO 03:

Recomenda-se que o Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus Apodi apresente o contrato de locação do imóvel do servidor matrícula nº 3969070 e envie o processo nº 23136.039290.2017-06 (pode ser inserido por meio do SUAP – processo que enviou a SA nº 04/2020 - ou e-mail desta AUDIN) da servidora matrícula nº 2726459 a fim de comprovar o endereço residencial dos servidores mencionados, o qual é pré-requisito para usufruir do auxílio transporte.

CONSTATAÇÃO 03 – Falta de padronização na elaboração do cálculo proporcional do auxílio transporte.

Fato:

Nos *Campi* Macau e Canguaretama foi verificado que cada unidade utiliza um fator diferente para o cálculo do auxílio transporte, nos casos em que os servidores não realizam o deslocamento trabalho-casa/casa-trabalho em todos os dias da semana, demonstrando a ausência de padronização, a exemplo dos casos listados no Quadro 4.

Quadro 4 - Falta de padronização na elaboração do cálculo proporcional do auxílio transporte

Campus	Nº do Processo	Matrícula do servidor	Dias por semana em que o servidor realiza o deslocamento	Fator utilizado para o cálculo do auxílio transporte proporcional
Macau	23135.002656.2018-74	2415344	1	4,25

Canguaretama	23517.014274.2017-18	1779431	4	4,28
	23517.014007.2017-41	1762029	4	4,28
	23517.025400.2016-89	1947278	3	4,28

Fonte: dados do levantamento.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

DIGPE/RE:

Em resposta à SA 165/2019 - AUDGE/RE/IFRN, esclarecemos que no intuito de padronizar uma série de pagamentos, disponibilizamos para todos os servidores da área de gestão de pessoas uma planilha em formato excel que, dentre outros cálculos, calcula de forma automática o auxílio transporte utilizando o fator 4,5 (quatro e meio) semanas no mês para as situações em que o servidor não realiza o deslocamento trabalho casa/casa-trabalho em todos os dias da semana.

Tal planilha está aberta para utilização da gestão de pessoas desde o ano de 2018. Para localizá-la o servidor deve acessar a rede do IFRN através do caminho REITORIA\COMPARTILHADA DIGPE\01 - GERAL.

Todavia, com o intuito de fortalecer esse conhecimento, após o recebimento desta Solicitação de Auditoria, enviamos o memorando circular nº 1/2019-COGPE/DIGPE/RE/IFRN que segue em anexo, informando a fórmula de cálculo para as situações descritas na SA. Com estas informações, solicitamos o encaminhamento à AUDGE.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Esta unidade de auditoria ressalta a importância da padronização dos pagamentos do auxílio transporte, pois facilita o controle dos processos tornando sua execução mais eficiente, segura e reduzindo os riscos de impropriedades.

Nesta seara destaca-se a necessidade de os *campi* seguirem o memorando circular nº 1/2019-COGPE/DIGPE/RE/IFRN, que esclarece a forma de cálculo do auxílio transporte, nos casos em que os servidores não realizam o deslocamento trabalho-casa/casa-trabalho em todos os dias da semana.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que os *Campi* Macau e Canguaretama calculem o valor do auxílio transporte proporcional aos dias trabalhados com base nos procedimentos descritos no Memorando Circular nº 1/2019-COGPE/DIGPE/RE/IFRN.

CONSTATAÇÃO 04 - Ausência de detalhamento no preenchimento do trajeto laboral residência-trabalho-residência.

Fato:

Após análise documental, verificou-se que os processos de concessões de auxílio transporte do exercício de 2018 dos *Campi* Canguaretama, Ipanguaçu, Nova Cruz e Santa Cruz apresentaram fragilidades no tocante ao detalhamento de informações do trajeto de transporte regular utilizado pelos servidores, tipo: ônibus/linhas/empresas, ponto a ponto, para referenciar o cálculo do Auxílio Transporte. O Quadro 5 apresenta os processos com tal fragilidade e suas respectivas unidades.

Quadro 5 – Processo com ausência de informações no trajeto laboral residência-trabalho-residência.

Campus	Nº do processo	Servidor Matrícula SUAP
Santa Cruz	23138.050235.2017-49	2263288
Santa Cruz	23138.050237.2017-38	2126141
Santa Cruz	23138.000103.2018-57	2085561/1085561
Santa Cruz	23138.052687.2017-65	1892627
Canguaretama	23517.014274.2017-18	1779431
Ipanguaçu	23037.000164.2018-52	3010449
Nova Cruz	23426.001090.2018-98	1656794

Fonte: dados do levantamento.

CAUSA:

Falha no controle da verificação das informações necessárias ao processo de solicitação do Auxílio Transporte.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Campus Santa Cruz

Nesse caso, a COGPE/SC entende que o servidor ao informar seu trajeto (Residência /Natal) utilizando o transporte de coletivo interurbano, seja para “descer” na rodoviária, ou em qualquer outro ponto da cidade onde consta a parada para o servidor pegar o ônibus da empresa Jardinense para fazer a

rota (Natal/Santa Cruz), não interfere no valor pago por essa linha utilizada, pois trata-se de valores tabelados para deslocamento em qualquer local da cidade.

Campus Canguaretama

Conforme observado em processo, os valores apresentados condizem com os respectivos valores de transporte da época, visto que a Coordenação de Pessoas sempre confirma tais valores por telefone, referência de processos de outros servidores ou meios digitais disponíveis. Ademais, informo que o não preenchimento da linha/Empresa utilizada foi um erro despercebido por esta Coordenação.

Campus Ipanguaçu

Verificou-se a falha no processo com a ausência parcial de informação detalhada na declaração do trajeto do transporte regular, mas ressalta-se que esta coordenação antes de deferir o auxílio realiza pesquisa com o objetivo de conceder o benefício com base no valor menos custoso a Administração para o mesmo trajeto.

Campus Nova Cruz

Considerando que na solicitação de auxílio transporte por meio do processo em comento, o servidor informou o trecho Recife/PE para Natal/RN, em que o valor do trecho se encontrava em R\$ 83,64;

Considerando que para atender o Parecer de Força Executória nº 0409/2014/PFRN/PGF/AGU, o qual informa que o valor por trecho deve ser o menor para a Administração Pública. Por isso, efetivamos pesquisa e anexamos ao processo os valores da passagem Recife/PE para João Pessoa/PB (R\$ 31,75); (grifo nosso)

Considerando que há transporte coletivo para o trecho João Pessoa/PB para Nova Cruz/RN, por meio da viações Rio Tinto/Transporte no valor de R\$ 22,00;

Realizamos os devidos ajustes para efetivação do pagamento do requerente.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar dos Campi Canguaretama, Ipanguaçu e Nova Cruz terem reconhecido a falha, o setor auditado do Campus Santa Cruz esclareceu que a informação solicitada por esta auditoria não iria interferir no valor do transporte. Diante disso, é necessário considerar que independentemente de haver alteração no custo, o servidor deverá informar todo o percurso utilizado para se deslocar até o local de trabalho em virtude de fazer parte da prestação de contas, do controle da veracidade das informações para uma possível verificação, e por ser um requisito para se beneficiar do auxílio transporte, conforme art. 4º, III, do Decreto nº 2.880/98 e o Quadro 6, exemplificando como o trajeto deverá ser apresentado:

Art. 4º Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor ou empregado, deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;

II - endereço residencial;

III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência. (Grifo nosso)

Quadro 6 – Exemplo da descrição do trajeto residência-trabalho-residência

Endereço	Trajeto	Transporte
Endereço residencial, bairro Emaús/ Parnamirim-RN	Br 101 – Rodoviária Natal	Ônibus linha J Trampolim
	Rodoviária Natal – Terminal rodoviário cidade xxxx/RN	Ônibus Jardimense
	Terminal rodoviário cidade xxxx/RN - Campus xxxx/IFRN	Transporte regular do município

Fonte: dados do levantamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos Campi Canguaretama, Ipanguaçu, Nova Cruz e Santa Cruz que, todos os servidores que façam jus ao recebimento do auxílio transporte, informem detalhadamente o percurso residência/trabalho/residência no processo que embasa a concessão deste auxílio.

CONSTATAÇÃO 05: Divergência no cálculo do auxílio transporte

Fato:

Os processos de concessões de auxílio transporte do exercício de 2018 dos Campi Apodi, Ipanguaçu e Santa Cruz apresentaram fragilidades no tocante a divergência nos cálculos financeiros pagos a agentes beneficiários.

Desse modo, percebe-se que as unidades Apodi, Ipanguaçu e Santa Cruz apresentaram em sua composição de cálculos valores pagos mensais diferentes quando comparados com memórias de cálculos elaboradas por esta AUDIN. Tal achado pode ser melhor compreendido por meio dos dados lançados no Quadro 7.

Campus	Processo	Valor do A.T. recebido conforme contracheque	Valor líquido atualizado conforme análise da AUDIN	Diferença por mês ^[2]
Ipanguaçu	23037.000094.2018-32	R\$ 916,15	R\$ 929,35	R\$ 13,20 pago a menos
Santa Cruz	23138.000103.2018-57	R\$ 1.124,12	R\$ 1.047,13	R\$ 76,99 pago a mais
		R\$ 1.124,12	R\$ 1.084,53	R\$ 39,59 pago a mais
		R\$ 1.124,12	R\$ 897,54	R\$ 226,58 pago a mais
Apodi	23136.000094.2018-14	R\$ 178,74	R\$ 267,88	R\$ 89,14 pago a menos
		R\$ 1.082,10	R\$ 1.158,85	R\$ 76,75 pago a mais
	23136.000140.2018-85 23136.000140.2018-85	802,25	773,60	28,65 pago a mais
		822,15	708,49	113,66 pago a mais
		566,88	538,45	28,43 pago a mais
		736,86	680,15	56,71 pago a mais

Fonte: dados do levantamento.

CAUSA:

Falha nos controles internos no que diz respeito aos procedimentos de revisão de cálculos e inserção na folha de pagamento.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Campus Ipanguaçu

Observa-se que houve uma falha no lançamento do auxílio-transporte da servidora 1297538, conforme processo nº 23037.000094.2018-32 o valor atualizado correspondia a R\$ 929,35 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), contudo o valor que foi lançado mensalmente foi de R\$ 916,15 (novecentos e dezesseis reais e quinze centavos). Essa situação foi informada a servidora para que a mesma abra um processo requerendo as diferenças de valores.

Campus Apodi

Memória de Cálculo:

Ordem	1	2	3	4
Nº do Processo	23136.000085.2018-23	23136.053342.2017-49	23136.000094.2018-14	23136.000140.2018-85
Servidor	1937942	2267591	3969070	2726459
Despesa/Dia	R\$ 260,08	R\$ 219,20	R\$ 70,00	R\$ 50,00
Dias/Semana	1	1	5	5
Semana/Mês	4,25	4,25	4,25	4,25
Dias/Mês	4,25	4,25	22	22
Despesa Mensal	R\$ 1.105,34	R\$ 931,60	R\$ 1.540,00	R\$ 1.100,00
Venc Básico	R\$ 5.598,19	R\$ 2.641,55	R\$ 4.559,41	R\$ 5.464,55
6% de 22 dias	R\$ 246,32	R\$ 116,23	R\$ 200,61	R\$ 240,44
Auxílio transporte	R\$ 859,02	R\$ 815,37	R\$ 1.339,39	R\$ 859,56

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A unidade Ipanguaçu confirmou a fragilidade evidenciada na inicial e informou à servidora envolvida que proceda com os desdobramentos formais de abertura de processo para fins de ser ressarcida pelo montante que faz jus e que será representado pelo somatório dos valores que mês a mês

deixaram de ser pagos indevidamente. A manifestação da unidade Santa Cruz não foi apresentada em virtude dessa constatação ter sido originada a partir da provocação de outro achado. Sendo assim, o momento da unidade se manifestar ocorrerá durante o monitoramento do Plano de Providências Permanente realizado por esta auditoria interna.

Diante dos fatos apresentados, nota-se a necessidade de o Coordenador de Gestão de Pessoas verificar os cálculos do auxílio transporte referente ao processo nº 23138.000103.2018-57 para que sejam feitas as devidas correções e, conseqüentemente, evitar possíveis divergências nos cálculos. De acordo com a orientação no endereço eletrônico do SIGEPE (Sistema de Gestão de Pessoas - Portal do Servidor Governo Federal): <https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/manual-de-procedimentos/manual-auxilios-e-beneficios/auxilio-transporte>, o cálculo do Auxílio Transporte deverá ser efetuado da seguinte forma:

5.5 Procedimentos para cálculo do Auxílio Transporte:

5.5.1 Caso seja necessário fazer inclusão de valores manualmente (acerto de contas, por exemplo), calcule conforme a seguir:

a) Rendimento:

1º Passo → Vencimento Básico / 30 (dias) X 22 (dias úteis) X 6% (percentual de participação do servidor que é abatido do valor total do auxílio);

2º Passo → Valor diário gasto com passagens X 22 (dias úteis) – Total do 1º Passo.

b) Desconto: Número de dias de férias * (valor recebido mês anterior / 30 dias).

5.5.2 Caso as férias do servidor sejam canceladas, o SIAPE irá proceder o automaticamente os ajustes do auxílio transporte.

No Campus Apodi, com relação ao processo nº 23136.000094.2018-14 conclui-se que, após manifestação do setor auditado, o servidor gozou das férias no período de 05/02/2018 a 28/02/2018 conforme SUAP, mas não houve o devido desconto de todos os dias de férias para ser abatido no cálculo do auxílio transporte e nem foi apresentado a memória de cálculo **do desconto das férias**. Ou seja, até o cálculo que o Coordenador de Gestão de Pessoas apresentou está coerente com os cálculos desta auditoria, mas o que está dando divergência nos valores é o valor que está sendo descontado do auxílio por conta das ausências decorrente das férias dele. Sendo assim, a diferença de R\$ 89,14 (comparando com o cálculo realizado por esta auditoria) no cálculo do auxílio transporte paga a menos ao servidor em fevereiro de 2018 não foi esclarecida. Vale salientar que da mesma forma que o servidor supracitado recebeu a menos conforme apresentado no Quadro 8, ele também apresentou recebimentos a maior que não foram demonstrados em razão de ter sido objeto de outra constatação referente a ausência de desconto do Auxílio Transporte (faltas, licenças, afastamentos legais etc.) que ocasionaram tais divergências. Em virtude disso, necessita-se de mais esclarecimentos a respeito dos motivos pelos quais os cálculos do auxílio transporte desse servidor como também da servidora cujo processo nº 23136.000140.2018-85 deu origem às concessões não estão em consonância com o desta auditoria em determinados meses/períodos.

Quadro 8 – Divergências de valor pago em contracheque com o calculado pela AUDIN.

Processo	Valor do A.T. recebido conforme contracheque	Valor líquido atualizado conforme análise da AUDIN	Diferença por mês	Período/Pagamento
23136.000094.2018-14	R\$ 178,74	R\$ 267,88	R\$ 89,14 pago a menos	FEV/2018
	R\$ 1.082,10	R\$ 1.158,85	R\$ 76,75 pago a menos	AGO/2018
23136.000140.2018-85	R\$ 830,90	R\$ 744,95	R\$ 85,95 pago a mais	FEV/2018
	R\$ 802,25	R\$ 773,60	R\$ 28,65 pago a mais	MAI/2018
	R\$ 822,15	R\$ 708,49	R\$ 113,66 pago a mais	JUN/2018
	R\$ 566,88	R\$ 538,45	R\$ 28,43 pago a mais	JUL/2018
	R\$ 736,86	R\$ 680,15	R\$ 56,71 pago a mais	AGO/2018

Fonte: dados do levantamento.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se aos *Campi* Apodi, Ipanguaçu e Santa Cruz que realizem os ajustes financeiros necessários para que as unidades se regularizem quanto ao saldo devedor evidenciado no tocante aos beneficiários dos processos nº 23136.000094.2018-14, 23136.000140.2018-85, 23037.000094.2018-32 e 23138.000103.2018-57, respectivamente.

RECOMENDAÇÃO 02:

Recomenda-se ao Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus Santa Cruz que verifique se os cálculos do auxílio transporte recebidos por todos os servidores beneficiados estão sendo realizados conforme a orientação do SIGEPE (Item 5.5 do link <https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/manual-de-procedimentos/manual-auxilios-e-beneficios/auxilio-transporte>) e realize as devidas correções.

CONSTATAÇÃO 06: Pagamento indevido de auxílio transporte por interpretação equivocada da norma

Fato:

A unidade Ipanguaçu apresentou alguns processos cujas análises demonstraram fragilidades no tocante aos pagamentos realizados aos respectivos beneficiários. É importante frisar que não se trata de todos os pagamentos realizados para esses agentes que ocorreram de forma equivocada, mas sim poucos, os quais estão listados no Quadro 9. Contudo, apesar de se tratar de pagamentos de indenizações indevidas, percebe-se que as motivações se originaram de fatos geradores diferentes, porém que resultaram em um mesmo achado, o qual pode ser resumido como pagamento indevido.

Quadro 9 – Divergência de valor pago em contracheque no tocante ao Auxílio Transporte.

Processo	Competência do contracheque	Valor do A.T. recebido conforme contracheque
23037.000240.2018-20	2/2018	RS 313,56
		RS 34,99
23037.000540.2018-17	5/2018	RS 346,90
23037.001668.2018-90	11/2018	RS 346,80

Fonte: dados do levantamento.

CAUSA:

Falha dos agentes que participam da análise e liberação de pagamentos lançados em folha de pagamento e que tangenciam o auxílio transporte.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

a. Campus Ipanguaçu

a.1) 23037.000240.2018-20

Devolução do período referente a terceira parcela de férias de 2017 (período de 01 à 09/02/2018), conforme decisão judicial.

Devolução do período referente a terceira parcela de férias de 2017 (31/01/2018), conforme decisão judicial.

a.2) 23037.000540.2018-17

Devolução do período referente a primeira parcela de férias de 2018 (período de 02/04/2018 à 11/04/2018), conforme decisão judicial

a.3) 23037.001668.2018-90

Devolução do período referente a segunda parcela de férias de 2018 (período de 19/09 à 28/09/2018, conforme decisão judicial

Após nova provocação desta AUDIN, por meio da SA nº 164/2019-AUDGE/RE/IFRN, solicitando mais esclarecimentos sobre os pagamentos referentes aos processos nº 23037.000240.2018-20, 23037.000540.2018-17 e 23037.001668.2018-90, a unidade auditada teceu mais argumento, o qual segue:

Como exposto no Memorando nº 103/2019 COGPE/DG/IP/RE/IFRN, os pagamentos listados referem-se a imposição de decisão judicial e parecer de força executória apresentadas de acordo com o Processo Judicial nº 0505651-06.2014.4.05.8401T. A decisão constante em tal processo, nas folhas 14 e 15, afirma o seguinte:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para condenar o IFRN ao pagamento do auxílio-transporte ao autor, devendo efetuar-lo a contar do requerimento administrativo, em 27 de agosto de 2014 incluindo as ausências justificadas, limitado à quantia que exceda a diferença entre as despesas realizadas com transporte e o desconto de seis por cento do vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do art. 2º da Medida Provisória 2.165-36/2001, bem como a efetuar o pagamento, a título de ressarcimento, das demais despesas que o autor venha a realizar, tudo de acordo com esse mesmo parâmetro."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A unidade Ipanguaçu confirma e apresenta argumentos interpretativas de decisão judicial para suportar o pagamento indenizatória de auxílio transporte a servidor lotada naquela unidade. No entanto, equivocadamente, interpretou que o período no qual o servidor se encontrava em férias está albergado na decisão judicial no momento em que cita ser o direito a percepção desse benefício válido inclusive para as ausências justificadas. Contudo, ao que tudo indica, a unidade desconsiderou os ditames da Medida Provisória nº 2.165-36 que inclusive foi mencionada no mesmo excerto da decisão. Assim, percebe-se que o art. 5º dessa MP discorre que o pagamento do Auxílio Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte [...]. Ademais, o artigo 1º do Decreto nº 2.880/1998, assevera que o Auxílio Transporte é de natureza jurídica indenizatória e, assim, servindo para custear parcialmente despesas realizadas com transporte utilizados nos deslocamentos residências – locais de trabalho e vice-versa. Desse modo, não há de se falar em indenizar o deslocamento de servidor que em férias se encontra, uma vez que, nessa condição, o deslocamento para exercer esse labor é prescindível.

Do exposto, tendo em vista os desdobramentos dos processos nº 23037.000240.2018-20, 23037.000540.2018-17 e 23037.001668.2018-90, retrocitados, os quais desencadearam o ressarcimento indevido de valores percebidos posteriormente pelo servidor solicitante e as características que fundamentaram esse ressarcimento, a saber: interpretação de decisão judicial com efeitos ampliados ao beneficiário, percebe-se que o agente servidor, até por força de decisões reiteradas, deve ser visto como terceiro de boa-fé, não cabendo assim restituir o valor que nessa condição recebeu da administração. Por sua vez, a administração como detentora do poder dever de agir, também por força de decisões reiteradas já existentes neste sentido, passa a ser visto

como causadora de ato que gerou erro material exclusivo da própria Administração por interpretação equivocada de dispositivo de lei ou decisão judicial, não podendo, dessa forma, repassar o ônus dessa ação para agentes que também de boa-fé atuaram no processo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Campus Ipangaçu que se abstenha de realizar pagamentos de Auxílio Transporte a servidores que não estejam efetivamente realizando deslocamentos laborais no trajeto residência – local de trabalho e vice-versa.

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de desconto do Auxílio Transporte em faltas, licenças, afastamentos legais e/ou congêneres

Fato:

Nas unidades Apodi, Canguaretama, Ceará-Mirim, Ipangaçu, João Câmara, Macau, Nova Cruz, Santa Cruz e São Paulo do Potengi foram verificadas ausências de registro no ponto de alguns servidores ao longo do ano de 2018, sem que o respectivo desconto no auxílio transporte fosse realizado. Tais achados encontram-se pormenorizados no Quadro 10.

Quadro 10 – Inexistência de registro no ponto de servidores sem o devido desconto no auxílio transporte em 2018.

Campus	Servidor (matrícula SUAP)	Mês	Dias *	
Ipangaçu	1879399	JAN	8; 9; 10; 11; 12; 15; 16; 17; 18; 19; 22; 23; 24; 25; 26; 29; 30 e 31.	
		FEV	16; 19; 20; 21; 22; 23; 26; 27 e 28.	
		MAR	1; 2 e 6.	
		ABR	6 e 30.	
		MAI	14; 28 e 31.	
		JUN	1; 8; 15; 18 e 25.	
		JUL	2; 10; 24; 25; 26; 27; 30 e 31.	
		AGO	1; 2; 3; 6; 7; 8; 9; 10; 13; 14; 15; 16; 17 e 20.	
		SET	10 e 20.	
		OUT	9; 10 e 11.	
		NOV	1; 16 e 29.	
		DEZ	26; 27 e 28.	
	2037583	JAN	2; 3; 4; 5; 8; 9; 10; 11 e 12.	
		FEV	19; 20; 21; 22; 23; 26; 27 e 28.	
		MAR	1; 2; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 22 e 29.	
		ABR	6; 12; 13; 23; 26 e 27.	
		JUN	12.	
		AGO	6; 7; 13; 14; 15; 16 e 17.	
		SET	3; 4; 5; 6 e 24.	
		OUT	1 e 8.	
		NOV	6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 16; 19; 20; 21; 22; 23; 26; 27; 28; 29 e 30.	
		DEZ	3; 4; 5; 6; 7; 10; 11; 12; 13; 14; 17; 18; 19 e 20.	
		2045005	JAN	31.
			FEV	1; 2; 5; 6; 7; 8 e 9.
	MAR		29.	
	ABR		2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11 e 30.	
	MAI		17; 25 e 31.	
	JUN		1.	
	JUL		16.	
	SET		19; 20; 21; 24; 25; 26; 27 e 28.	
	DEZ		19; 26; 27 e 28.	
	3010449	JAN	26; 29; 30 e 31.	
		FEV	1; 2; 5; 6; 7; 8; 9 e 16.	
		OUT	11.	
	3010588	JAN	26; 29; 30 e 31.	
		FEV	1; 2; 5; 6; 7; 8 e 9.	
		MAR	7.	
		ABR	6; 23; 24; 25 e 30.	
		MAI	21; 23 e 24.	
		JUN	7; 18; 20 e 25.	
		JUL	9 e 17.	
		AGO	2; 9; 10; 16; 23 e 24.	
		SET	10; 13 e 28.	
		OUT	4; 8 e 29.	
		NOV	22 e 29.	
		DEZ	13.	
		JAN	26; 29; 30 e 31.	

	1297538	FEV	1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9.
		MAR	22 e 29.
		ABR	17.
		MAI	3; 11; 25; 30 e 31.
		JUN	1; 4; 5; 6; 7; 8; 11; 12; 13; 14; 15; 27.
		JUL	5; 6; 12; 17; 19 e 27.
		AGO	3 e 30.
		SET	24.
		OUT	4; 17 e 18.
		NOV	1; 20 e 21.
	DEZ	6 e 11.	
	1885870	JAN	17; 22 e 24.
		FEV	5 e 20.
		MAR	15; 16; 19; 20; 21; 22; 23; 26; 27; 28; 29; 30.
		ABR	2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24 e 26.
		MAI	2; 3; 4; 7 e 25.
		JUN	21 e 22.
		JUL	5 e 27.
		AGO	2; 15; 24; 27; 28; 29; 30 e 31.
		SET	3; 4; 12; 13; 14; 18; 25; 27.
OUT		2; 5; 8; 25 e 29.	
NOV	Todo o mês.		
DEZ	Todo o mês.		
João Câmara	2329065	JAN	5, 19 e 31
		FEV	6
		MAR	01 e 02
		ABR	30
		MAI	11, 25, 28 e 29
		JUN	01, 18 e 22
		JUL	27
		SET	06 e 11
		NOV	1 e 16
		DEZ	24 e 31
	2156253	JAN	18 e 19
		MAR	01, 02 e 23
		ABR	9 e 30
		MAI	25, 28 e 29
		JUN	01, 19, 26, 28
		JUL	10
		SET	06
		NOV	1 e 16
		DEZ	3, 24 e 31
		2074741	JAN
MAR	01, 02 e 20		
ABR	3 e 30		
MAI	25, 28 e 29		
JUN	01, 19 e 22		
JUL	27		
AGO	29		
SET	06		
NOV	16		
DEZ	4, 5, 6, 7 e 24		
João Câmara	1902583	JAN	2, 3, 4 e 5
		MAR	01 e 02
		ABR	30
		MAI	25, 28 e 29
		JUN	01, 06, 07, 20, 22 e 28
		JUL	27
		AGO	10 e 22
		SET	06
		OUT	22, 23, 24, 25 e 26
		NOV	05, 06, 07, 08, 09, 16 e 19
	DEZ	4, 5, 6, 7 e 24	
	2044645	JAN	10, 19, 29
		FEV	7 e 28
		MAR	01, 02, 06 e 20
		ABR	3, 26 e 30
		MAI	3, 09, 10, 11, 24, 25, 28 e 29
		JUN	01, 06, 08 e 22
		AGO	20, 21, 22, 23 e 24
		SET	06
		NOV	16 e 30
DEZ		17, 18 e 24	
JAN	26		

		FEV	27
		MAR	01, 02, 06, 07, 08 e 09
		ABR	04, 10
	1578059	MAI	25, 28
		JUN	01, 12, 15 e 22
		AGO	24, 31
		NOV	16 e 28
		DEZ	24, 26, 27, 28 e 31
	1237366	JAN	02, 03 e 24
		MAI	28, 29 e 30
		DEZ	31
	1066004	MAR	21, 22 e 23
		MAI	29
	2960818	FEV	8; 9; 15; 16 e 22.
		MAR	9 e 27.
		MAI	17.
		JUN	29.
		JUL	16 e 18.
		AGO	10; 17; 27 e 28.
		SET	3; 4; 5 e 6.
		OUT	19 e 29.
		NOV	1; 14 e 16.
		DEZ	10; 11; 12 e 13.
	2291908	JAN	2; 3; 22; 23; 24; 25; 26; 29; 30 e 31.
		FEV	1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 15; 16 e 26.
		MAR	5; 6; 7; 9; 26; 27.
		ABR	5; 6; 9; 10; 16 e 30.
		MAI	2; 17; 18; 21; 22; 23; 24 e 25.
		JUN	14; 15; 18; 28 e 29.
		JUL	3.
		AGO	3; 13; 14; 16; 17 e 20.
		SET	10; 11; 12; 13; 14; 17 e 24.
		OUT	1; 8; 9; 15; 16; 17; 18; 19 e 29.
		NOV	5; 12; 13; 14; 16 e 27.
		DEZ	10; 20 e 21.
	2346714	JAN	15; 16 e 26.
		FEV	9.
		MAR	12 e 19.
		ABR	2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11 e 30.
		MAI	4.
		JUN	21 e 29.
		JUL	23.
		AGO	13 e 14.
		SET	6 e 24.
		OUT	11.
		DEZ	3; 4; 5; 6; 7; 10; 11; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 20 e 21.
	2147370	FEV	9.
		MAR	19.
		ABR	2; 3; 4; 5; 6; 23.
		JUN	22; 25; 29.
		JUL	6; 16; 27.
		AGO	10.
		SET	6.
		OUT	19.
		NOV	5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14.
		DEZ	10; 11; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 20; 21.
	2141572	JAN	18
		FEV	09 e 20
		MAR	01, 02, 12, 19 e 29
		ABR	11 e 19
		MAIO	15 e 16
		JUN	18 e 25
		JUL	03 e 10
		SET	19
		DEZ	07, 10, 11, 12 e 13
	2145056	JAN	02 e 18
		MAR	28 e 29
		MAIO	02
		JUN	04
		JUL	16
		SET	28
		NOV	28
		DEZ	24, 26, 27, 28 e 31
		JAN	12
		FEV	01

São Paulo do Potengi	1929416	MAR	19 e 29
		MAIO	23
		JUN	14, 21 e 22
		DEZ	31
	1899724	JAN	02, 05, 19 e 24
		FEV	15 e 16
		MAR	02, 09, 16, 23, 26 e 29
		ABR	23, 27 e 30
		MAIO	04, 11, 16, 18 e 25
		JUN	04, 05, 06, 07, 08, 11, 15 e 18
		JUL	05, 16, 25 e 27
		AGO	03 e 13
		OUT	04, 11, 22, 23, 24, 25 e 26
		NOV	09, 22, 26, 27, 28, 29 e 30
	DEZ	24 e 31	
	2145984	JAN	19
		FEV	21
		MAR	29
		ABR	17
		JUN	20, 26 e 28
		JUL	30
		DEZ	24 e 31
	2622298	DEZ	26, 27 e 28
	2143513	MAIO	03
		JUN	26
		JUL	04
		NOV	19
DEZ		21, 28 e 31	
3007935	FEV	26	
	ABR	11 e 30	
	MAIO	22	
	JUN	15	
	JUL	27	
	SET	24	
1370961	NOV	20	
	JAN	02, 03 e 19	
	FEV	09, 26, 27 e 28	
	MAR	01 a 23, 28 e 29	
	ABR	27	
3010402	MAIO	25	
	SET	28	
2167027	DEZ	24, 26, 27, 28, 31	
	JAN	02, 03, 04 e 05	
	MAR	05	
	ABR	27	
	JUL	06	
	AGO	10	
	NOV	12	
DEZ	24, 27, 28, 31		
2142258	MAR	13, 14, 15 e 16	
	MAIO	25	
	JUN	22	
	JUL	06, 27	
	OUT	08	
2263288	DEZ	24	
	JUN	08	
	OUT	29	
	NOV	16, 27	
2227977	DEZ	24, 28 e 31	
	MAIO	18	
	JUN	12, 13, 14 e 15	
	AGO	31	
2126141	DEZ	24, 31	
	JAN	02, 03, 04 e 05	
	JUN	25	
2085561/1085561	JUL	16	
	MAR	09, 26	
	ABR	20, 30	
	JUN	08, 11, 12, 13, 14, 15 e 18	
	JUL	16	
	AGO	03	
	SET	06	
NOV	12		
DEZ	07		
Santa Cruz	2085561/1085561	JAN	16
		MAR	09, 26
		ABR	20, 30
		JUN	08, 11, 12, 13, 14, 15 e 18
		JUL	16
		AGO	03
		SET	06
		NOV	12
		DEZ	07

Canguaretama	1892627	DEZ	24, 26, 27, 28, 31	
		JAN	1 a 19.	
		FEV	12, 13, 14, 22, 23, 26, 27 e 28.	
		MAR	1, 2, 19 e 26	
		ABR	20, (23 a 27)	
		MAI	7, 22, 23 e 30	
		JUN	18	
		JUL	2, (20 a 31)	
		AGO	1 e 2	
		SET	6, 18, 19 e 20	
		OUT	(1 a 5), 17 e 18	
		NOV	-	
		DEZ	5, 7, 11, 12, 20, 21, 26, e 27.	
	1779431	JAN	(1 a 19)	
		FEV	(22 a 28)	
		MAR	1, 2, 19 e 26.	
		ABR	20 e 23.	
		MAI	3, 7, 15 e 21.	
		JUN	11 e 18.	
		JUL	2, 19, (20 a 31).	
		AGO	1 e 2.	
		SET	3.	
		OUT	1, 8, 17, 18 e 19.	
		NOV	15 e 16.	
		DEZ	5, 7, 20, 21, 26, 27 e 28.	
		1721524	JAN	1 a 19
	FEV		(19 a 21) e (22 a 28).	
	MAR		1, 2, 23 e 26.	
	ABR		-	
	MAI		(2 a 4) e (9 a 11)	
	JUN		27	
	JUL		6, 19 e (23 a 31).	
	AGO		1, 2, 29, 30 e 31.	
	SET		19 e 20.	
	OUT		-	
	NOV		-	
	DEZ		26, 27 e 28.	
	1947278		JAN	2, 3 (8 a 12), 29, 30 e 31.
		FEV	1 e 2.	
		MAR	7, 8 e 9.	
		ABR	-	
		MAI	23 e 24.	
		JUN	5, 6, 7, 22 e 27.	
		JUL	27 e 31.	
		AGO	-	
		SET	25, 26, 27 e 28.	
		OUT	(4 a 11) e 23.	
		NOV	5, 8, 22 e 28.	
		DEZ	5 (11 a 27).	
		1959913	JAN	(2 a 19).
	FEV		19 (22 a 28)	
	MAR		1 e 2.	
	ABR		-	
	MAI		-	
	JUN		-	
	JUL		12, (19 a 31).	
	AGO		1 e 2.	
	SET		3	
	OUT		1, 2, 29, 30 e 31.	
	NOV		1 e 5.	
	DEZ		17, 26, 27 e 28.	
	1668032		JUL	13 e 31.
		OUT	19.	
		DEZ	24, 25, 26, 27 e 28.	
		JAN	1 a 19.	
		JUL	2 a 6.	
		AGO	17, 20 e 21.	
		DEZ.	6, 7, 24, 25 e 26.	
		MAR	7.	
		MAI	29.	
		JUN	22 e 29.	
		NOV	23.	
		DEZ	24, 26, 27 e 28.	
		Ceará Mirim	1306385	JAN
	MAR			28
	ABR			09
	2151376		JAN	1 a 19.
			JUL	2 a 6.
			AGO	17, 20 e 21.
	3010787		DEZ.	6, 7, 24, 25 e 26.
			MAR	7.
			MAI	29.
		JUN	22 e 29.	
		NOV	23.	
		DEZ	24, 26, 27 e 28.	

						MAIO	28, 29 e 30	
						JUN	20, 26 e 28	
						JUL	13 e 16	
						AGO	13, 23 e 24	
						SET	05, 06, 14, 24 e 25	
						NOV	01	
						DEZ	04	
						1656794	NOV	21, 22, 23
						2209031	JAN	01, 02, 03, 04, 05
							MAIO	28, 29, 30
JUN	01, 15, 19							
AGO	24							
SET	14							
OUT	26							
3007905	NOV	16						
	FEV	7, 16						
	ABR	13						
	MAIO	04, 14, 16, 28, 29, 30						
	JUN	15, 19, 27						
	JUL	03, 05, 11, 19, 20, 30						
	AGO	16						
	SET	06, 28						
	OUT	10						
	NOV	01, 16						
2072705	DEZ	10, 11						
	JAN	15, 16, 29						
	FEV	09						
	ABR	10, 11, 16						
	MAIO	09, 28, 29, 30						
	OUT	01, 02, 04, 05						
1781866	DEZ	14, 27, 28						
	MAIO	28, 29, 30						
2061450	JAN	02, 03, 04, 05						
	MAR	15						
	ABR	04						
	MAIO	07, 08, 17, 28, 29, 30						
	JUN	04						
	JUL	17, 24, 31						
	AGO	07, 14, 27						
	SET	11, 14, 17, 27						
	OUT	05, 11, 22, 23, 24, 25, 26						
	NOV	20						
2396200	DEZ	11, 12, 17						
	JAN	2, 3, 4, 5						
	MAR	19, 26						
	ABR	6, 9, 10, 13, 16, 27						
	MAIO	14, 15						
	JUN	01, 08, 18, 25						
	JUL	06, 09, 30						
3010084	AGO	13, 31						
	MAR	07, 12, 20						
	ABR	23, 25						
	MAIO	07, 09, 28, 29, 30						
	JUN	18, 25						
	JUL	18, 19, 20, 24, 31						
	AGO	14, 21						
	SET	12						
	OUT	19						
2726459	NOV	07, 20, 26						
	DEZ	11						
	JAN	23						
	FEV	02, 15, 16 e 19						
	MAR	02 e 26						
	ABR	06 e 30						
	MAI	03, 04 e 25						
	JUN	01, 04, 11, 25 e 29						
	JUL	03 e 06						
	AGO	09, 17 e 22						
	NOV	01, 09, 21, 26						
	DEZ	05, 11, 17, 24 e 31						
	JAN	02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 19						
	FEV	19, 26 e 28						
	MAR	06 e 20						
ABR	02, 04, 09, 16, 19, 23, 26 e 30							

Apodi	2052947	MAI	03, 07, 10, 11, 14, 17, 21, 24, 25, 28 e 30
		JUN	01, 04, 07, 08, 11, 12, 14, 18, 21, 22, 25, 27, 28 e 29
		JUL	02, 06, 09, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 27 e 30
		AGO	03, 06, 09, 10, 13, 14, 16, 20, 23, 27 e 28
		SET	03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 25 e 26
		OUT	02, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 30 e 31
		NOV	06, 07, 13, 14, 16, 20, 21, 26, 27 e 28
		DEZ	03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28 e 31
	2260822	JAN	02 e 12
		FEV	05, 15, 16, 20, 21, 22 e 23
		MAR	07 e 08
		MAI	08
		JUL	02 e 04
		AGO	06 e 20
		SET	12 e 17
		OUT	10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 30
		NOV	12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30
		DEZ	20, 24 e 27
	1318674	FEV	01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09
		ABR	16, 17, 18 e 23
		MAI	07, 23 e 30
		JUN	01 e 27
		JUL	04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 26 e 27
		AGO	29 e 31
		SET	13 e 28
		OUT	16
	1937942	NOV	09, 20 e 22
		JAN	02, 03, 04 e 05
		FEV	14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28
		MAR	01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09
		MAI	07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 29 e 30
		JUN	01
		JUL	02, 03, 04, 05, 06, 25, 26, 27, 30 e 31
		AGO	01, 02 e 03
	2267591	FEV	15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28
		JUL	23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31
		AGO	01, 02, 03 e 06
		OUT	01, 02, 03, 04 e 05
		DEZ	03, 04, 05, 06, 07, 24, 26, 27, 28 e 31
	3010786	JUN	25
		JUL	26 e 27
		AGO	17
OUT		15	
DEZ		31	
3969070	FEV	05 a 28	
	JUL	02, 23 e 24	
	AGO	01 a 03	
	OUT	29 e 31	

Fonte: dados do levantamento.

* Nesses dias, possivelmente, estão incluídas as ausências decorrentes de férias, licença para tratamentos de saúde e outras faltas, mesmo que justificadas, compensadas e abonadas.

CAUSA:

Falha dos controles internos na coordenação da gestão de pessoas dos Campus Apodi, Ipangaçu, João Câmara, Macau, Canguaretama, Ceará-Mirim, Nova Cruz, São Paulo do Potengi e Santa Cruz quanto aos procedimentos de pagamentos/descontos lançados em folha e que tangenciam o auxílio transporte.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Campus Canguaretama

Respondido por meio de tabela, resposta encontra-se no Anexo II.

Conforme a Nota Técnica nº 03/2011-DIGPE em seu artigo 7º parágrafo único, “A frequência que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada pelo chefe imediato de cada servidor”. Também salientamos que a não abertura de um processo conforme o art. 7º, transmite a essa gestão de pessoas a inexistência de ocorrências no ponto do servidor. Ademais, não há documentos oficiais no qual tangem que é de responsabilidade desse Gestão de Pessoas a verificação do ponto de todos os servidores mensalmente deste Campus.

Campus Ceará-Mirim

Respondido por meio de tabela, resposta encontra-se no Anexo II.

Ressaltamos que os servidores Bruno Ítalo Franco de Oliveira, matrícula SIAPÉ 1306385, e Francisco Samuel Rego Dias, matrícula 2151376, anexaram ao presente processo, questionário sobre o auxílio transporte, no qual informam que utilizam o referido auxílio apenas nas segundas e sextas-feiras, impossibilitando o desconto em dias diferentes dos supramencionados.

A Gestão de Pessoas do Campus não tem acesso à solicitação referente aos dias de recesso de final de ano, tendo em vista que o deferimento deste depende da chefia imediata de cada servidor, sendo necessária tal informação ser encaminhada à Gestão de Pessoas do Campus para que possamos fazer os ajustes necessários na folha de pagamento.

Campus Ipanguaçu

Com relação aos descontos por inexistência de registro de ponto no SUAP, informamos que o SIAPÉ automaticamente realiza os ajustes de auxílios transportes quando há férias e licenças cadastradas no SIASG. Ressalta-se que é responsabilidade desta coordenação realizar os acertos financeiros referente a afastamentos para capacitação e licenças de capacitação.

Além disso, esclarecemos que o controle do ponto é responsabilidade do superior imediato do servidor; que avaliam as ausências, as compensações e quando necessário solicita a esta coordenação o desconto do dia não trabalhado.

Campus João Câmara

Quanto ao terceiro ponto: Verificou-se no módulo Frequências do SUAP que diversos servidores não registraram o ponto em alguns dias no período auditado, contudo os descontos do auxílio transporte não foram realizados.

Em visualização das ausências de ponto, data a data com o colocado em tabela por esta exímia auditoria, foram verificados três tipos de registros:

a) Ausências por atestados médicos/licença saúde;

b) Acordo entre servidor e chefia imediata (abonado ou não por este último);

c) Suspensões de atividades/serviço gerais.

- Ausências por atestados médicos/licença saúde: aqui cabe destacar fragilidade sistêmica, ao passo que os registros de atestados/licenças médicas são de responsabilidade da COASS/COAES/SIASS (Unidade médico-hospitalar a depender do campus), sendo os documentos para registro entregues diretamente ao profissional da saúde e por eles mesmos registrados junto ao sistema, não podendo ser diferente, haja vista a particularidade e sigilo inerente à natureza dos atestados médicos.

No que diz respeito a ausência de desconto: quando o profissional da saúde registra o documento junto ao sistema SIAPENET o mesmo entende automaticamente que aquele dia deve ser descontado para fins de auxílio-transporte, contudo, informalmente, já obtivemos relatos de que no período em que a folha se encontra fechada o sistema não entende que o desconto do dia deve ser realizado, ao receber relatos dessa natureza, a orientação foi de formalização através de processo, o qual não ocorrerá, todavia, repise-se que este tipo de ausência foge à alçada da Gestão de Pessoas, vinculando-se muito mais aos procedimentos específicos de saúde do servidor.

- Ausências por acordo entre servidor e chefia imediata: a natureza desse tipo de afastamento está diretamente ligada ao poder hierárquico/diretivo administrativo, com fundamento no qual o chefe imediato é o detentor, gestor e coordenador do ponto eletrônico do servidor vinculado à sua competência de comando; conforme fora verificado junto aos pontos eletrônicos diversas são as legislações que envolvem as ausência que se encaixam nesse tipo de abono (consultas e exames médicos, concessões, necessidade e/ou especificidade do serviço, dentre outras inclusive elencadas nas diversas legislações esparsas).

No que diz respeito à ausência de desconto: percebe-se, douta auditora, que o controle da jornada de trabalho cabe ao responsável imediato pelo servidor, sendo competência da Gestão de Pessoas, quando do envio da ocorrência injustificada a realização das devidas medidas, dentre elas, e a mais comum, o desconto salarial referente ao período sem justificativa de ausência (inclusive de auxílio-transporte), sendo inviável o controle individual da jornada de trabalho e ponto eletrônico de mais de 100 (cem) servidores, tanto pela demanda processual natural deste setor, como pelo número atual de servidores lotados na Gestão de Pessoas do Campus João Câmara, sendo esse número de apenas 2 (dois). Corroborando com o entendimento, algumas são as normas vigentes ao ordenamento jurídico:

Decreto 1.590/95:

[...]

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)

§ 5º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será **controlado pelas respectivas chefias imediatas**. (Grifo meu).

[...]

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pelo órgão ou entidade. (Grifo meu).

Nota Técnica 05/2016-DIGPE

Art. 4º. Os eventuais esquecimentos de registro da jornada de trabalho deverão ser informados no SUAP, no prazo de até 10 (dez) dias, a fim de que seja corroborada ou não pela chefia imediata do servidor.

§1º. A chefia imediata do servidor terá até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo para justificativa do servidor para avaliar no SUAP as eventuais inconsistências na jornada de trabalho do servidor, consignando se há ou não abono e se este se dá com ou sem compensação de jornada, devendo esta decisão ser obrigatoriamente motivada.

[...]

§ A não compensação no prazo estipulado acima, acarretará abertura de processo administrativo pela chefia imediata do servidor para fins de desconto salarial proporcional a ausência, atraso ou saída antecipada não compensada ou não abonada. (Grifo meu).

Art. 7º. A frequência do mês que apresentar inconsistência deverá ser encaminhada às coordenações de gestão de pessoas do respectivo campus a qual esteja vinculado o servidor até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas, a fim de que se tomem as medidas cabíveis, tais como reposição ao erário e/ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no art. 12 do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995. (grifo meu)

Nota Técnica 05/2017-DIGPE

[...]

§ 4º. Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Nota Técnica, a autoridade a qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente. (grifo meu)

§ 5º. Para fins de controle de frequência, nos casos em que o servidor teve o setor de exercício alterado, será responsável a chefia imediata do servidor em cada período. (grifo meu).

- *Suspensões de atividades/serviço gerais: As suspensões de atividades gerais (quer sejam parciais, quer sejam totais), são determinadas pela autoridade da unidade descentralizada do IFRN, ou pela própria reitoria, cabendo à Gestão de Pessoas apenas a operacionalização junto ao cadastro no SUAP. Aqui, cabe-nos novamente relatar fragilidade sistêmica, ao passo que o cadastro realizado no SUAP>Gestão de Pessoas>Liberações apenas acarreta a não obrigatoriedade de cumprimento da carga horária pelos servidores, não existindo qualquer comunicação com a folha de pagamento.*

No que diz respeito à ausência de desconto: novamente, ao relato da fragilidade, percebe-se que ao comando da autoridade pelas mais diversas necessidades de liberação (feriado municipal, manutenção do campus, calamidade, fato notório e etc.), e como supra explicado não há comunicação entre folha de pagamento e liberação, restando por inviável e humanamente impossível o desconto na folha de ponto individual de cada servidor que deveria se fazer presente rotineiramente naquele dia de liberação. Doutra auditora, ora, para cada desconto realizado em contracheque, ainda que apenas fossem realizados os descontos de "forma seca", apenas incluindo diretamente no SIAPE operacional através das transações sistêmicas, ainda sim, seriam necessárias ao menos 100 (cem) procedimentos de inclusão de desconto, se isso não bastasse, o desconto do dia deve ser calculado dentro da individualidade de cada servidor, ao passo que seus contracheques apresentam diferentes valores, sendo a contrapartida de 6% (e por natural o valor do dia de auxílio, diferentes para cada servidor). Se tudo isso não bastasse, para realização da forma correta, garantindo publicidade, contraditório e ampla defesa, para cada desconto realizado no dia de suspensão geral, deve ser aberto um processo administrativo próprio no SUAP, com toda a documentação e trâmites inerentes à processualística administrativa.

Portanto, ressalte-se a inviabilidade operacional-administrativa de 2 (dois) servidores lotados na Gestão de Pessoas realizarem o trâmite, necessário é mapear o problema e buscar a melhor forma de comunicação suspensão de atividades x folha de pagamento, a título de mero exemplo, estamos falando do campus João Câmara, mas basta pegarmos outros campis, com maior número de servidores para verificarmos tamanha fragilidade e inviabilidade.

São os esclarecimentos, nos colocamos à total disposição desta insigne auditoria.

Campus Macau

Praticamente todos os servidores do campus Macau recebem auxílio transporte, tornando inviável que esta unidade de Gestão de Pessoas faça os devidos descontos decorrentes de férias, licenças para tratamentos e outra faltas, mesmo que justificadas, compensadas e abonadas sem que seja provocada pelo chefe mediato via processo eletrônico.

Após análise, os servidores 2291908 no período (22/Jan a 09/Fev); 2346714 no período (02/abr a 11/abr; 30/abr; 03/dez a 21/dez); e o 2147370 no período (05/nov a 14/nov; 10/dez a 21/dez) estavam de férias, portanto esses períodos não deveriam ser objeto de análise pois são descontados automaticamente pelo sistema. conforme comprovantes anexados: [cacoferias - Francisco Nallyson](#); [cacoferias - João dos Santos](#) [cacoferias - Thiago Viterbo](#)

Campus Nova Cruz

Considerando que após o cadastro das licenças médicas por meio do SIASS, os descontos ocorrem de forma automática, não acompanhamos o contracheque dos servidores in casu, sobre a matéria de auxílio transporte. Todavia, caso haja necessidade, observaremos a partir de recomendação.

Esta Coordenação de Gestão de Pessoas não efetiva triagem de ponto dos servidores para desconto de auxílio transporte.

Sugerimos que haja uma recomendação sistêmica para padronizarmos os procedimentos, sobretudo devido a rotatividade de servidores novos no setor

gestão de Pessoas.

Campus Santa Cruz

Consultando a folha de pagamento do SLAPE e tendo em vista que o agendamento de férias é informado pelo servidor no sistema SIGAC, e em alguns casos é que o operador do SLAPE que está na COGPE faz ajustes nessas férias (alteração, interrupção, cancelamento e etc), sendo o próprio sistema SLAPE responsável por fazer os acertos de desconto automaticamente na folha de pagamento dos servidores, conforme segue abaixo:

Matrícula do servidor	Tipo de afastamento	Período do afastamento	Valor Recebido em Folha	Valor Descontado em Folha	Valor Líquido em Folha
2167027	Férias	08/01/18 à 17/01/18	1.149,86	383,90 (set2017, Pois essa parcela foi originária de uma interrupção de férias ocorrida nesse mês.	765,96
2142258	Férias	12/07/18 à 23/07/18	1.008,10	403,20	604,90
2263288	Férias	02/01/18 à 19/01/19	1.168,57	779,00	389,57
2263288	Férias	18/06/18 à 29/06/18	1.168,57	389,50	779,07
2126141	Férias	15/01/18 à 19/01/18 e de 22/01/18 à 26/01/18	1.230,17	410,00	820,17
1085561/ 2085561	No período solicitado a servidora não pertencia ao Campus SC, estando lotada em um novo cargo no Campus MC				

Campus São Paulo do Potengi

Informamos que os relatórios de frequência, estabelecidos através da Nota Técnica 03/2011- DIGPE, não vêm sendo remetidos à esta Coordenação de Gestão de Pessoas pelas Chefias Imediatas. A nota técnica estabelece em seu art 7º: “ A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo Campus a qual está vinculado o servidor até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas, a fim de que se tomem as medidas cabíveis, tais como reposição ao erário e/ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995. Parágrafo único. A frequência que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada pelo chefe imediato de cada servidor”. Tomamos como providência o reforço às chefias imediatas desse Campus quanto ao cumprimento do procedimento estabelecido pelo IFRN através de e-mail institucional. Quanto às ausências de descontos descritas acima, informamos que esta Coordenação está procedendo junto às chefias imediatas a averiguação e os procedimentos para realização dos descontos dos respectivos períodos.

Campus Apodi

Esclarece que o desconto no pagamento de auxílio transporte por ausência ao trabalho são aplicados em folha de pagamento desde que passem pelos métodos controle. São os casos de férias, licenças, afastamentos, interrupção de férias, desde que devidamente instruídos. No tocante a outros tipos de ausências, abonadas ou não, fica a controle da chefia imediata. Seria impraticável a esta coordenação acompanhar a frequência diária dos servidores, uma vez que seriam 116 servidores no campus Apodi para ser gerenciado por uma equipe de apenas dois servidores, que já tem vários outros afazerem que acomete à COGPE.

Seguem os motivos das ausências para cada dia, assim como consta no SUAP:

JAN	23. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
FEV	02. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 15 e 16. LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES EM VIRTUDE DE DEDETIZAÇÃO DO CAMPUS 19 – FALTA NÃO ABONADA PELO CHEFE IMEDIATO
MAR	02. FALTA NÃO ABONADA PELO CHEFE IMEDIATO 26. RECESSO INSTITUCIONAL CONFORME CALENDÁRIO ACADÊMICO DE 2018.
ABR	06. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 30. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
MAI	03 e 04. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS

2726459		25. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
	JUN	01. EXPEDIENTE LIBERADO DEVIDO MANIFESTAÇÃO REFERENTE A GREVE DOS CAMINHONEIROS 04 e 11. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 25. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 29. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
	JUL	03. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 06. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
	AGO	09. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 17. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 22. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE
	NOV	01. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 09. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 21. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 26. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
DEZ	05. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 11. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 17. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE MORTE DE PESSOA DA FAMÍLIA 24. RECESSO NATALINO 31. RECESSO DE FINAL DE ANO	

	JAN	02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11 e 12. FÉRIAS DO SERVIDOR 15. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 17, 18 e 19. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
	FEV	19. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 26 e 28. EXISTE O REGISTRO DE PONTO DO SERVIDOR
	MAR	06. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 20. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE
	ABR	02, 04 e 09. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE PARTICIPAÇÃO DE REUNIÃO PELO SERVIDOR, NO CAMPUS MOSSORÓ 16, 19, 23, 26 e 30. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
	MAI	03 e 07. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 10. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL 11. FALTA NÃO ABONADA 14, 17, 21 e 24. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL 25. EXPEDIENTE LIBERADO EM VIRTUDE DE PROTESTO DE CAMINHONEIROS 28. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL 30. EXPEDIENTE LIBERADO EM VIRTUDE DE PROTESTO DE CAMINHONEIROS
	JUN	01. EXPEDIENTE LIBERADO EM VIRTUDE DE PROTESTO DE CAMINHONEIROS 04 e 07. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL 08. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA 11. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL 12. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 14, 18 e 21. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL 22. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA 25. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE

2052947

	<p>HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>27. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO</p> <p>28. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>29. FALTA NÃO ABONADA</p>
JUL	<p>02. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>06. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA</p> <p>09, 12 e 16. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>17, 18, 19, 20, 23. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE PARTICIPAÇÃO DO JICS 2018</p> <p>26 e 27. LIBERAÇÃO DE EXPEDIENTE DEVIDO A DEDETIZAÇÃO DO CAMPUS</p> <p>30. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA</p>
AGO	<p>03. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA</p> <p>06, 09 e 10. FALTA NÃO ABONADA</p> <p>13. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>14. FALTA NÃO ABONADA</p> <p>16, 20, 23 e 27. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>28. FALTA NÃO ABONADA</p>
SET	<p>03. FALTA NÃO ABONADA</p> <p>04 e 05. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>06. FALTA NÃO ABONADA</p> <p>10 e 11. FÉRIAS DO SERVIDOR</p> <p>12. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>17. FALTA NÃO ABONADA</p> <p>18, 19, 25 e 26. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p>
OUT	<p>02. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>08. FALTA NÃO ABONADA</p> <p>09 e 10. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>15. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA</p> <p>16 e 17. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>19. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA</p> <p>23, 24, 30 e 31. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p>
NOV	<p>06, 07, 13 e 14. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>16. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA</p> <p>20 e 21. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>26. FALTA NÃO ABONADA</p> <p>27 e 28. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p>
DEZ	<p>03. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA</p> <p>04 e 05. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p> <p>07. ABONADO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA CHEFIA IMEDIATA</p> <p>10 e 11. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO</p>

	<p>PARCIAL</p> <p>12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27 e 28.FÉRIAS DO SERVIDOR</p> <p>31. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO PARCIAL</p>
--	---

2260822	JAN	02 e 12. FÉRIAS DO SERVIDOR
	FEV	05. FÉRIAS DO SERVIDOR 15, 16. LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES EM VIRTUDE DE DEDETIZAÇÃO DO CAMPUS 20, 21, 22 e 23. FÉRIAS DO SERVIDOR
	MAR	07 e 08. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
	MAI	08. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
	JUL	02 e 04. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO
	AGO	06 e 20. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
	SET	12. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 17. FALTA NÃO ABONADA
	OUT	10. FALTA NÃO ABONADA 11, 12, 15, 16, 17 e 18. GOZO DE LICENÇA GALA 19 e 30. FALTA NÃO ABONADA
	NOV	12, 13 e 14. FALTAS NÃO ABONADAS 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.FÉRIAS DO SERVIDOR
	DEZ	20, 24 e 27. FALTAS NÃO ABONADAS

1318674	FEV	01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09.FÉRIAS DO SERVIDOR
	ABR	16, 17 e 18. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 23. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE
	MAI	07. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 23. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 30. EXPEDIENTE LIBERADO EM VIRTUDE DE PROTESTO DE CAMINHONEIROS
	JUN	01. EXPEDIENTE LIBERADO EM VIRTUDE DE PROTESTO DE CAMINHONEIROS 27. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE
	JUL	04, 05, 06, 09, 10, 11, 12 e 13.FÉRIAS DO SERVIDOR 26 e 27. LIBERAÇÃO DE EXPEDIENTE DEVIDO A DEDETIZAÇÃO DO CAMPUS
	AGO	29 e 31. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
	SET	13. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS 28. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
	OUT	16. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
	NOV	09 e 20. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 22. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS

1937942	JAN	02, 03, 04 e 05. FÉRIAS DO SERVIDOR
	FEV	14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28.FÉRIAS DO SERVIDOR
	MAR	01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09.FÉRIAS DO SERVIDOR
	MAI	07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 29. LICENÇA PATERNIDADE 30. EXPEDIENTE LIBERADO EM VIRTUDE DE PROTESTO DE CAMINHONEIROS
	JUN	01. EXPEDIENTE LIBERADO EM VIRTUDE DE PROTESTO DE CAMINHONEIROS
	JUL	02, 03, 04 e 05. ABONADO SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 06. O DIA NÃO FAZIA PARTE DO HORÁRIO DO DOCENTE, QUE ERA DE TERÇA A QUINTA

		25, 26, 27, 30 e 31. FÉRIAS DO SERVIDOR
	AGO	01, 02 e 03. FÉRIAS DO SERVIDOR

2267591	FEV	15 e 16. LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES EM VIRTUDE DE DEDETIZAÇÃO DO CAMPUS 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28. FÉRIAS DO SERVIDOR
	JUL	23 e 24. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE 25, 26, 27, 30 e 31. FÉRIAS DO SERVIDOR
	AGO	01, 02 e 03. FÉRIAS DO SERVIDOR 06. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
	OUT	01, 02, 03, 04 e 05. FALTA NÃO ABONADA
	DEZ	03, 04, 05, 06 e 07. FALTA NÃO ABONADA 24, 26, 27 e 28. RECESSO DE FINAL DE ANO 31. FÉRIAS DO SERVIDOR

3010786	JUN	25. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INFERIOR A 15 DIAS
	JUL	26 e 27. LIBERAÇÃO DE EXPEDIENTE DEVIDO A DEDETIZAÇÃO DO CAMPUS
	AGO	17. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE
	OUT	15. FALTA NÃO ABONADA PELO CHEFE IMEDIATO
	DEZ	31. RECESSO DE FINAL DE ANO

*2018 foi o ano de ingresso da servidora no IFRN

3969070	FEV	05 a 28. FÉRIAS DO SERVIDOR
	JUL	02. FALTA NÃO COBRADA PELO SUAP 23 e 24. FALTA NÃO COBRADA PELO SUAP
	AGO	01 a 03. FÉRIAS DO SERVIDOR
	OUT	29. FALTA NÃO COBRADA PELO SUAP 31. ABONADO PELA CHEFIA IMEDIATA SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As unidades Apodi, Ipanguaçu e Macau confirmam o achado, ora alegando que tem muitos servidores no Campus que recebem o Auxílio Transporte e, assim, essa conferência seria inviável. Por outro lado, os *campi* de Canguaretama, Ceará-Mirim, João Câmara, Nova Cruz, São Paulo do Potengi e ainda Apodi alegam não serem de sua competência a ação de controle do setor na tentativa confusa de atribuir uma necessidade de provocação do chefe imediato de cada servidor faltante. Tal linha de raciocínio tenta, equivocadamente, criar uma ligação com a legislação que tangencia casos de faltas de servidor contempladas no artigo 44, da Lei nº 8.112/90, como também normativos internos, Notas técnicas 03/2011 e 05/2016, ambas da DIGPE, esquecendo que a matéria ora posta versa sobre o pagamento indenizatória a servidores que de fato executam o deslocamento laboral residência – trabalho e vice-versa e esse apresenta como regramento norteador a Medida Provisória nº 2.165-36 e o Decreto nº 2.880/1998.

As coordenações, ao que tudo indica, esquecem da responsabilidade in vigilando dos processos de sua pasta que inclusive implicam gasto do erário público.

Ao contrário do que entendem as COGPE's esta unidade de Auditoria analisa como não necessário para o trabalho em evidência (Pagamento de auxílio transporte) o controle por parte do chefe imediato, quando vise o mero desconto dos auxílios transportes, pois entende-se que o auxílio transporte por se tratar de um benefício de caráter indenizatório, conforme lembrando pelo Campus Apodi, deve ser descontado pela própria COGPE, coordenadoria que paga o benefício, ao constatar-se que o servidor não fez jus a tal benefício.

Nos casos em que os servidores se encontravam de férias dos *campi* Apodi e Santa Cruz e que também não houve o desconto devido do auxílio transporte, contrariando os normativos citados acima, eis que tais beneficiários não efetivaram os deslocamentos necessários para que fizessem jus ao auxílio.

De igual modo, percebe-se inclusive que servidores que se encontravam em licenças e dispensas independentes da denominação dada que ampararam a não realização do deslocamento dia residência – trabalho – residência não faz jus ao auxílio transporte por este ser de caráter indenizatório e somente pago nas condições ora apresentadas.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se à DIGPE que proceda à verificação dos descontos em folha quanto às ausências (férias, licenças, afastamentos e faltas, mesmo que abonadas e compensadas) no ponto eletrônico de todos os servidores beneficiados com o auxílio transporte, a partir do exercício de 2018.

RECOMENDAÇÃO 02:

Recomenda-se à DIGPE que após a apuração dos valores pagos indevidamente, desde o ano de 2018, à título de auxílio transporte, adote as providências necessárias para o ressarcimento ao erário por parte dos servidores beneficiados.

RECOMENDAÇÃO 03:

Recomenda-se aos Coordenadores de Gestão de Pessoas dos *Campi* Apodi, Canguaretama, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Nova Cruz, Santa Cruz e São Paulo do Potengi que realizem os descontos no valor recebido à título de auxílio transporte sempre que houver ausência do registro do ponto pelo servidor, incluindo férias, licenças, afastamentos e faltas, mesmo que abonadas e compensadas.

RECOMENDAÇÃO 04:

Recomenda-se à DIGPE que oriente formalmente todas as unidades de Coordenação de Gestão de Pessoas do IFRN quanto ao desconto mensal com auxílio transporte que deva ocorrer nos casos de não deslocamento casa-trabalho-casa, por dia de efetivo trabalho, do servidor cadastrado nesse benefício.

4.1.1.3 INFORMAÇÕES:

INFORMAÇÃO 01: Inserção de despesas com táxi e mototáxi para fins de cálculo do auxílio transporte

Durante os trabalhos de auditoria foi verificado que os servidores dos *Campi* São Paulo do Potengi e Santa Cruz informaram a utilização do táxi e mototáxi, respectivamente, em parte do trajeto para a percepção de auxílio transporte.

Antes de adentrar no mérito cabe aqui algumas ponderações.

O art. 1º da Orientação Normativa nº 04, de 2011 especificou que o auxílio transporte seria destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo nos deslocamentos entre a residência e os locais de trabalho do servidor.

O valor tido como referência para o cálculo do auxílio transporte é o valor gasto com as passagens.

Contudo, no âmbito IFRN, após a sentença transitada em julgado nos autos do processo nº 0003775-47.2012.4.05.8400, o pagamento do auxílio transporte passou a abarcar os servidores que empregam “veículo próprio e/ou outros meios utilizados para o fim de deslocamento casa-trabalho”.

A sentença é clara quanto à possibilidade de utilização de veículo próprio ou outro meio de transporte para que se configure o direito ao auxílio, contudo a dúvida é sobre o valor que deve ser levado em consideração para o cálculo da indenização.

Desta feita, e levando-se em consideração o Parecer de Força Executória nº 0409 /2014/PFRN/PGF/AGU, se deve levar em conta parâmetros objetivos para o cálculo do auxílio transporte, como o valor da passagem cobrado pelo transporte público regular, entretanto, nos trajetos não acobertados por transporte público regular, como é o caso em comento, a alínea “c” do citado parecer esclarece que “apesar de não se poder exigir o bilhete como comprovante da despesa, diante do que restou decidido na sentença, ainda assim é possível à Administração aferir o valor da despesa, através de consulta do valor cobrado pelas empresas que realizam o transporte, seja de caráter público, seja particular.” (grifo nosso)

Assim, para efeitos de aferir o valor gasto em transporte particular, para se calcular o transporte no trajeto casa-trabalho, verifica-se a ausência de óbice à utilização do valor cobrado por táxi e mototáxi nos percursos não abarcados por transporte coletivo.

Cabe destacar na resposta do gestor de São Paulo Potengi que foram solicitadas alterações à empresa de ônibus em seu trajeto que irão implicar em redução dos valores pagos à título de auxílio transporte.

INFORMAÇÃO 02: Documentos que suportam a concessão de Auxílio transporte.

A exigência de apresentação do endereço residencial é uma determinação prevista no art. 4, II, do Decreto nº 2.880/98, reforçada pelo parágrafo único do art. 70, da CF/88. Contudo, a exigência de acostar ao processo o comprovante de residência foi lembrada no art. 2, II, da Nota Técnica nº 04/2014-DIGPE.

Desta feita, é imprescindível que sejam anexados aos processos de solicitação de auxílio transporte toda a documentação que proporcione uma melhor avaliação, por parte da administração, quanto aos requisitos que sustentem o pleito. O normativo reforça essa necessidade, impondo, inclusive, ao beneficiado, a necessidade de atualizações possíveis de documentos no intento de garantir a manutenção das condições de habilitação e, por sua vez, o devido recebimento.

O processo nº 23037.001450.2019-16 do Campus Ipanguaçu, saneou a lacuna existente quanto a ausência de comprovante de residência do beneficiário em tela. A provocação desta unidade de controle partiu de evidência encontrada no processo nº 23037.026466.2017-70. Tal achado foi ratificado pela unidade auditada que de forma proativa, inclusive, logo encaminhou o Memorando nº 100/2019 – COGPE/DG/IP/RE/IFRN para que o agente beneficiado providenciasse o referido documento, o qual hoje já compõe o devido processo, sendo, assim, motivo de lançamento apenas para efeito de informação no intuito de alertar quanto à possível incidência em outros processos do gênero.

Quanto ao processo nº 23037.000094.2018-32, ainda no Campus Ipanguaçu, percebe-se também a desnecessidade de manutenção no rol das Constatações, uma vez que, de fato, a servidora beneficiária já inclusive solicitou, dia 29AGO2019, a suspensão da concessão deste auxílio por meio do processo nº 23425.001083.2019-87. Assim sendo, perde-se o sentido acompanhar os desdobramentos de um processo já encerrado, restando, contudo, o registro nesta seção para que equívocos do tipo não mais ocorram com quaisquer das Unidades deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O Campus Macau, por sua vez, corrigiu a demanda do processo nº 23135.001004.2018-12 por meio do processo nº [23135.018791.2017-51](#), tornando, portanto, desnecessário a manutenção deste quesito. A inicial tratava de um pedido de atualização de valor do auxílio transporte, o qual não constava dados originais do processo norteador. Contudo, após a provocação desta AUDIN, a unidade auditada apresentou o processo que preenche tal lacuna com as informações necessárias.

Quanto ao processo nº 23135.039962.2017-85 que teve a fragilidade apontada por esta AUDIN, versando sobre a ausência de comprovante residencial na juntada, ver-se que a unidade confirma a evidência, contudo não realizou ações no sentido de sanear a provocação. De todo modo, percebe-se também que, certamente, tal medida não foi implementada pela unidade Macau porque a servidora beneficiária dessa ação não mais faz parte do quadro do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, tornando assim em desuso e arquivado esse processo para todos os efeitos legais, sobretudo, o monitoramento do achado.

INFORMAÇÃO 03: Desarrazoado tempo despendido no deslocamento diário casa-trabalho-casa.

Os processos nº 23135.052848.2017-41, 23135.019544.2017-71 e 23135.001004.2018-12 do Campus Macau contemplam servidores que recebem o benefício de auxílio transporte. No entanto, causa estranheza os longos percursos dispendidos, dia a dia, chegando a evidenciar um tempo médio de 5h a 8h.

Desse modo, esta unidade de auditoria indagou ao setor de pessoas se aquele tinha conhecimento da veracidade das informações apresentadas pelos beneficiários, até por medida de controle. Contudo, a unidade auditada se manifestou afirmando apenas não ter competência nem meios para constatar se os beneficiários, de fato, realizam os respectivos longos deslocamentos diários. Assim, pela limitação de escopo, mas questionável incompatibilidade no que diz respeito a aspectos temporal (tempo de deslocamento) e espacial (distância percorrida), esta AUDIN entende por oportuno manter o fato como informação no intento de alertar a comunidade para possíveis riscos advindos desta escolha.

INFORMAÇÃO 04: Tarifas com transporte intermunicipal com valores destoantes.

A análise do Auxílio Transporte na unidade Macau evidenciou fato que causa estranheza, uma vez que apresenta processos de concessão de Auxílio Transporte com valores oscilando - ora para maior, ora para menor - dentro de um mesmo itinerário. Tal achado pôde ser visto dentro dos processos nº [23135.018791.2017-51](#), 23135.001004.2018-12 e 23135.001951.2018-11. Desse modo, ver-se que o processo nº [23135.018791.2017-51](#) datado em 26/04/2017 apresentou como valor da tarifa o montante de R\$ 37,00 para um trecho de Natal (rodoviária) a Macau.

Em seguida e em idênticas condições de percurso, o beneficiário pediu atualização dos valores do processo sem mudança de itinerário. Contudo, curiosamente, o valor da tarifa do transporte municipal diminuiu e passou a quantificar R\$ 32,00. Esse valor está contido no processo nº 23135.001004.2018-12 que foi datado em 02/05/2018.

Por derradeiro, percebe-se que, ainda em 20/08/2018, novamente foi pedido atualização de valores do processo de Auxílio Transporte pelo respectivo beneficiário. Tal pedido ocorreu por meio do processo nº 23135.001951.2018-11 e novamente apresentou mudança de valor na tarifa intermunicipal, porém agora com um aumento, passando para R\$ 35,00 o valor pago no deslocamento de um trecho de Natal a Macau ou vice-versa.

Desse modo, soa estranho imaginar que uma tarifa de um transporte concedida por meio de concessão tenha o seu valor aplicado em ano pretérito e passe a ter o seu reajuste efetuado de forma que venha a diminuir o valor dessa tarifa. Contudo, acende o alerta para o necessário zelo que deve haver, por parte do setor de gestão de pessoas, na conferência e confirmação das informações apresentadas pelos pleiteantes do Auxílio Transporte em todos os *Campi*.

INFORMAÇÃO 05: Divergência de informações.

Os servidores do Campus São Paulo do Potengi cujas matrículas são 3465402 e 2622298 residem em Mossoró, a 211 km do Campus São Paulo do Potengi, e declaram no Questionário Sobre o Auxílio Transporte (enviado pela Auditoria) que esporadicamente pernoitam em SPP (Processo nº 23421.003052.2018-10), demonstrando que não realizam o percurso conforme o declarado nos respectivos requerimentos de Auxílio Transporte (Processos nº 23515.000813.2018-32 e 23515.000801.2018-16), em que afirmam realizar o deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa todos os dias em que desempenham as suas funções no Campus (três dias na semana).

No Campus João Câmara, foi verificada a mesma inconsistência ao se comparar a resposta do questionário (Processo nº 23421.003047.2018-15) com o requerimento de auxílio transporte (Processo nº 23134.051590.2017-75) do servidor matrícula nº 1723860, apurando-se que o servidor afirmou na ocasião da solicitação do auxílio que realizava o percurso casa-trabalho/trabalho-casa de segunda a sexta e posteriormente, no questionário, declarou que as vezes necessita pernoitar em João Câmara, haja vista as exigências do seu cargo.

O Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta a concessão do auxílio transporte para os servidores no âmbito federal, traz a obrigatoriedade de atualização dos dados sempre que houver alguma alteração e responsabilização nos casos de informação falsa, nos seguintes termos:

Art. 4º Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor ou empregado, deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo: I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º; II - endereço residencial; III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

(...)

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (grifo nosso)

Embora se trate de uma inconsistência para o pagamento do auxílio transporte, a não realização do trajeto diário para a residência de forma eventual e por razões institucionais ou de força maior pode ser considerada insignificante para fins de desconto de auxílio transporte, contudo, é imperativo destacar que os Coordenadores de Gestão de Pessoas, bem como qualquer outra autoridade, devem promover a apuração de responsabilidade sempre que tiver conhecimento de informação contraditória apresentada por servidor para a percepção de qualquer benefício.

INFORMAÇÃO 06: Uso de fator 4,25 no cálculo do Auxílio Transporte para deslocamentos de apenas 1 dia por semana.

Os processos nº 23136.000085.2018-23 e 23136.053342.2017-49 da unidade Apodi contemplam servidores que recebem o benefício de auxílio transporte. Tais processos utilizavam fator 4,25 para encontrar o crédito de valor que os agentes fariam jus mensalmente ao longo de todo o período de análise deste trabalho. Indagado por tal uso, a Coordenação de Gestão de Pessoas desta unidade apontou lacuna existente na Nota Técnica nº 04/2014-DIGPE e alterações posteriores quanto ao enfrentamento expresso do valor a ser aplicado, afirmando que essa ausência gerou divergência quanto a uniformidade dessa avaliação por parte da COGPes quando no momento de sua aplicação.

De todo modo, a unidade afirmou que tal lacuna foi preenchida com a emissão do Memorando Circular nº 1/2019 - COGCAP/DIGPE/RE/IFRN de 4 de dezembro de 2019 que estabeleceu o fator 4,5 como referência. Com isso, o auditado afirma inclusive já estar utilizando esse fator. A afirmação carente de comprovação fez com que a AUDIN verificasse nos registros da unidade dados para confirmar o saneamento das fragilidades evidenciadas embrionariamente nesta seara. Assim, satisfeita a inicial, quanto aos processos retro, verifica-se a desnecessidade de manutenção desta constatação para o Campus Apodi.

4 CONCLUSÃO

Com fulcro nas ações voltadas à verificação do controle implementado pela gestão, no que diz respeito ao Pagamento de Auxílio Transporte é possível tecer alguns comentários acerca desta temática.

Com base nesta seara, vislumbra-se que há uma preocupação da Coordenação de Gestão de Pessoas no tocante a todas as etapas do processo de formação do pagamento do Auxílio Transporte, no entanto detectou-se as fragilidades apontadas neste relatório.

Nota-se que durante as análises foram apontadas inconsistências no que diz respeito a inserção dos documentos que suportam o Processo de Concessão e atualização do recebimento do Auxílio Transporte, como também ausência de acompanhamento do registro do Ponto no sistema SUAP dos servidores que recebem o auxílio.

Finalmente, no que tange aos controles internos que albergam a temática, constata-se que a Coordenação de Gestão de Pessoas necessita implementar um controle mais eficiente, a fim de resguardar o pagamento do Auxílio, pois mesmo com as medidas descritas pelo setor algumas fragilidades persistiram.

É importante o registro de que as ações dos setores em análise, em todas as unidades do IFRN, devem primar, entre outras, pela transparência. Assim, entende-se o dever da Administração Pública de manter arquivos e permitir seu acesso pelos cidadãos e, é claro, pelas unidades de controle interno. Desse modo, o gasto que ocorra com valor possivelmente divergente das peças que o originaram tornam imprescindível a apresentação ou explicação de tal diferença dentro do processo para fins de evitar ruídos quanto ao uso do recurso público. Nesse caso específico, percebe-se que a legislação permite uma variação no valor por dia de gasto para adequar a real necessidade do servidor interessado. Contudo, ainda assim, essa informação precisa estar contida dentro do processo.

Vencido o trabalho de análise do controle no que diz respeito ao pagamento de auxílio Transporte, encaminha-se o presente relatório à autoridade superior para que sejam visualizadas as informações e constatações apreendidas durante os exames. Após conhecimento, encaminhe-se ao setor responsável para implementação das constatações aqui detalhadas.

Destaque-se que as recomendações serão objeto de futuro monitoramento para verificar se as medidas corretivas foram adotadas, bem como se as fragilidades foram corrigidas e extirpadas.

[1] O Campus Ceará-Mirim entrou na amostra, principalmente, pelo critério de criticidade, uma vez que apresentou em trabalho recente a esta demanda da AUDIN fragilidades na Coordenação de Gestão de Pessoas julgadas oportunas para compor a amostra.

[2] É importante frisar que os valores de cada processo apresentado representam apenas valores de um único mês. Contudo, a análise de todo o período de escopo deste trabalho demonstra que os valores evidenciados se replicam por vários outros meses na maioria dos casos analisados e o total das divergências é que deve ser levado em consideração.

Documento assinado eletronicamente por:

- Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, AUDITOR - CD0004 - AUDGE, em 30/03/2020 17:17:33.
- George Wandermont Almeida dos Santos, AUDITOR, em 31/03/2020 04:09:40.
- Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR, em 31/03/2020 09:12:31.
- Fernando Jose Bezerra Barbosa, AUDITOR, em 31/03/2020 09:26:22.
- Acymara Catarina Zumba de Oliveira, AUDITOR, em 31/03/2020 09:37:03.
- Isabel Cristina da Costa Nascimento Lisboa, AUDITOR, em 31/03/2020 09:50:27.
- Raimundo Bonifacio de Oliveira Filho, AUDITOR, em 31/03/2020 10:40:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 195559

Código de Autenticação: 074305b52f

